FLS.:

PREFEITURA DE BALSAS
AVANÇO E OPORTUNIDADE
SLC
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CREDENCIAMENTO N° 05/2026

INEXIGIBILIDADE N° 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1404.01/2026

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário: Felipe Queiroz Fonseca Neto
CNPJ nº 11.236.050/0001-99

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional, nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neuropsicologia e psicopedagogia, destinados à avaliação, ao acompanhamento e ao tratamento de pessoas com alterações motoras, cognitivas, neurológicas e de comunicação, em atendimento às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

FUNDAMENTO LEGAL — Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, IV (inexigibilidade de licitação) e arts. 78 e 79, incisos I e II (credenciamento por inviabilidade de competição, com seleção do prestador a critério do beneficiário final).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.242.842,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19/06/2026 a **19/06/2027**
12 (doze) meses. Chamamento público permanentemente aberto durante toda a vigência.

TIPO DE PARTICIPAÇAO

(X) Ampla participação — admitidos todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, por especialidade.
Tratamento diferenciado aplicável: regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP (arts. 42 e 43 da LC 123/2006), na forma da seção própria deste Edital.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO N.º 05/2026

(Processo Administrativo n.º 1404.01/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com operacionalização pela **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **credenciamento**, sob a forma de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 74, IV, e arts. 78 e 79, incisos I e II), e das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observada a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Formalização da Demanda, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional**, nas áreas de **fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neuropsicologia e psicopedagogia**, destinados à avaliação, ao acompanhamento e ao tratamento de pessoas com alterações motoras, cognitivas, neurológicas e de comunicação, em atendimento às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

1.2. O credenciamento constitui **procedimento auxiliar** (arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021) e configura **contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento** (art. 74, IV), em razão da **inviabilidade de competição** decorrente da existência de pluralidade de prestadores aptos a executar o objeto em condições uniformes, com **seleção do prestador a critério do beneficiário final** dos serviços (art. 79, incisos I e II), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A prestação dos serviços observará os procedimentos, os quantitativos estimados e os **valores de referência fixados como teto máximo remuneratório**, de aplicação uniforme a todos os credenciados, constantes do item 10 do Termo de Referência (Anexo I), conforme os códigos da Tabela SUS (SIGTAP).

1.4. O credenciamento será estruturado **por item**, correspondendo cada item a um procedimento da planilha constante do item 10 do Termo de Referência (Anexo I). O interessado poderá requerer o credenciamento em **um, alguns ou todos os itens**, devendo comprovar, para cada item pretendido, a competência técnica para a execução do respectivo procedimento, na forma da Cláusula 4.

1.5. Não se admite a participação de consórcios e cooperativas, nem a subcontratação integral dos serviços, conforme fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e item 14 do Termo de Referência, e na forma da seção própria deste Edital.

1.6. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer prestador, não garante quantitativo mínimo de atendimentos e não obriga a Administração a contratar, ficando a execução vinculada à demanda real encaminhada pela rede municipal, à livre escolha dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária.

1.7. A formalização dar-se-á mediante assinatura do Termo de Credenciamento **(Anexo IV),** do qual decorrerá o contrato ou instrumento equivalente, hábil nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021,

observada a realização de vistoria técnica prévia que ateste a capacidade operacional do estabelecimento.

1.8. O Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e o Mapa de Gerenciamento de Riscos **integram a fundamentação desta contratação e instruem o respectivo processo administrativo** (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021), ficando **disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** (art. 54, § 7º).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Das condições de participação

2.1.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços de reabilitação multiprofissional descritos na Cláusula 1 e que atendam, por especialidade, aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I). Quando admitida, a empresa estrangeira em funcionamento no País participará mediante a apresentação de documentação equivalente, na forma da seção de habilitação deste Edital.

2.1.2. Por se tratar de credenciamento (arts. 78 e 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), não há disputa, classificação ou seleção excludente entre os interessados: serão admitidos todos os que preencherem os requisitos de habilitação, sendo o credenciamento o critério único de admissão à rede.

2.1.3. O credenciamento dar-se-á **por item**, ficando o prestador autorizado a executar exclusivamente os procedimentos da planilha para os quais comprovar estrutura física, equipe qualificada, competência técnica e for credenciado.

2.1.4. O chamamento público permanece permanentemente aberto durante toda a vigência do credenciamento, admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observados os requisitos e os fluxos de análise definidos neste Edital.

2.1.5. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é livre, independentemente de porte, faturamento ou capacidade competitiva, assegurado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006), na forma da seção de habilitação. Não se aplicam, por incompatibilidade com a inviabilidade de competição, os benefícios competitivos da referida Lei Complementar, conforme consignado no Quadro-resumo.

2.1.6. É de responsabilidade do interessado a veracidade, a exatidão e a atualização das informações e dos documentos apresentados, respondendo, na forma da lei, pela autenticidade e pela validade do que declarar (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). A inexatidão ou desatualização que comprometa a análise poderá ensejar o indeferimento do requerimento ou a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.2. Das vedações à participação

2.2.1. Não poderá participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que:

a) não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

b) esteja, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente federativo, enquanto perdurarem seus efeitos (art. 14, III, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

c) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) seja agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.2.2. A vedação da alínea "b" do item 2.2.1 estende-se ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.2.3. A vedação da alínea "d" do item 2.2.1 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, na forma do art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Em contratações no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da vedação à participação de consórcios e cooperativas

2.3.1. É vedada a participação de consórcios e de cooperativas no presente credenciamento, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na motivação técnica desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar (item 8) e no Termo de Referência (item 14.1).

2.3.2. A vedação justifica-se pela natureza dos serviços, que exige execução centralizada, sob responsabilidade técnica direta e intransferível, com equipe fixa e qualificada, estrutura física estável e auditável e manutenção de prontuários e registros clínicos rastreáveis. A configuração descentralizada e compartilhada própria de consórcios e cooperativas compromete a rastreabilidade da execução, a identificação do responsável técnico por cada atendimento, a padronização dos protocolos clínicos, a continuidade terapêutica e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes, em prejuízo do interesse público e dos princípios do SUS.

2.4. Da vedação à subcontratação e à cessão

2.4.1. É vedada a subcontratação integral dos serviços objeto do credenciamento.

2.4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia da Administração e comprovação de equivalência técnica entre o subcontratado e os requisitos exigidos para a execução, permanecendo o prestador credenciado integralmente responsável perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.2 do Termo de Referência.

2.4.3. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do Termo de Credenciamento ou do contrato dele decorrente a terceiros.

2.5. Das demais vedações ao prestador credenciado

2.5.1. É vedado ao prestador credenciado, sob pena de glosa, sanção e descredenciamento, na forma deste Edital:

a) cobrar do paciente, da Administração ou de terceiros, a qualquer título, valor adicional aos valores de referência fixados pela execução dos serviços credenciados;

b) condicionar o atendimento a critérios discriminatórios ou a contrapartidas não previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) recusar, sem justificativa técnica, o atendimento de paciente regularmente encaminhado e que o tenha escolhido, ressalvada a capacidade operacional do estabelecimento, bem como interromper, suspender, reduzir ou abandonar os atendimentos em curso em desacordo com o dever de continuidade do cuidado e com o procedimento de comunicação prévia disciplinado na seção de execução deste Edital;

d) utilizar os dados pessoais e as informações clínicas dos pacientes para finalidade diversa da execução dos serviços, observada a seção de proteção de dados deste Edital e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado manifestará seu interesse mediante **requerimento de credenciamento**, conforme modelo do **Anexo II**, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, por meio eletrônico, no endereço cplbalsas2017@gmail.com, ou mediante protocolo físico na sede da **SLC**, na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA.

3.2. O recebimento dos requerimentos terá início em **19/06/2026** e, por se tratar de **chamamento público permanentemente aberto**, prosseguirá durante toda a vigência do credenciamento, admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observados os fluxos e prazos de análise previstos neste Edital. O protocolo físico observará o horário de expediente da SLC **(08h00 às 18h00, em dias úteis).**

3.2.1. A Administração poderá, por conveniência administrativa ou por indisponibilidade orçamentária, **suspender temporariamente** o recebimento de novos requerimentos, mediante ato motivado e publicado, restabelecendo-o por nova publicação, sem prejuízo da regularidade dos credenciamentos já formalizados.

3.3. O requerimento de credenciamento será instruído com:

a) a identificação completa do interessado e de seu representante legal;

b) a **indicação expressa dos itens** (procedimentos) da planilha do item 10 do Termo de Referência em que pretende se credenciar;

c) a documentação de habilitação e as declarações obrigatórias exigidas na Cláusula 4 deste Edital;

d) a declaração de ciência e concordância com as condições deste Edital e de seus Anexos e de aceitação integral dos valores de referência fixados.

3.4. A apresentação do requerimento implica a aceitação dos valores de referência constantes do item 10 do Termo de Referência **(Anexo I)**, de aplicação uniforme a todos os credenciados, vedada a prática de valores divergentes e qualquer cobrança adicional ao paciente, à Administração ou a terceiros, na forma da Cláusula 2. Não cabe ao prestador pleitear remuneração diversa da fixada, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Edital.

3.5. Os valores de referência compreendem a totalidade da remuneração devida pela execução dos serviços, neles já incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, insumos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços credenciados.

3.6. A apresentação do requerimento vincula o interessado às especificações do objeto e implica o compromisso de executar os serviços nos termos do Edital e do Termo de Referência, bem como de dispor e manter, sem ônus adicional para a Administração, a estrutura física, a equipe habilitada, os equipamentos, os insumos e os materiais terapêuticos necessários à fiel execução, ressalvados os casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.

3.7. As declarações e os documentos que instruem o requerimento são prestados sob responsabilidade do interessado, que responde, na forma da lei, pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). A prestação de declaração falsa ou a apresentação de documento falso

sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal e do imediato indeferimento ou cancelamento do credenciamento.

3.8. O interessado e, uma vez credenciado, o prestador deverão comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que afete as condições de habilitação ou os requisitos exigidos para o credenciamento, durante a análise e por toda a vigência, na forma da **Cláusula 4 e do item 9.5 do Termo de Referência**.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Disposições gerais:

4.1.1. A habilitação compreende uma **habilitação geral**, comum a todos os interessados, e uma **habilitação técnica por item**, apreciada em relação a cada procedimento da planilha em que o interessado pretenda se credenciar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Termo de Referência**.**

4.1.1.1. A habilitação técnica é decidida **item a item**: o interessado será credenciado para os itens que indicar e para os quais comprovar a competência técnica exigida, não prejudicando a ausência de comprovação relativa a determinado item o credenciamento nos demais.

4.1.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelo registro cadastral no **SICAF** ou em sistema equivalente adotado pela Administração, desde que vigente e compatível com as exigências deste Edital.

4.1.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira conforme definido na **Cláusula 2**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre; para a assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.

4.1.4. As regras de **análise documental, saneamento de falhas, diligências e verificação em sítios oficiais**, bem como os prazos correspondentes, observarão o disposto na **Cláusula 5** deste Edital.

4.2. Da habilitação Jurídica:

4.2.1. Cédula de identidade dos sócios.

4.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

4.2.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

4.2.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

4.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

4.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.5. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011).

4.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do empresa interessada, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

4.3.6.1. Caso o empresa interessada seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

4.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o empresa interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.4.1.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do empresa interessada, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

4.4.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

4.4.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.4.2.5. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo empresa interessada dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

4.4.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

4.4.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

4.4.5. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, em características, quantidades e prazos.

4.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o do presente credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação

entre o objeto do credenciamento/chamamento e o executado pelo interessado.

4.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

4.5.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

4.5.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.5.2.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.5.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços, atendimentos e procedimentos a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

4.5.4. Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no(s) Conselho(s) Regional(is) de Classe correspondente(s) aos procedimentos pretendidos, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.

4.5.5. Alvará de licença sanitária, específico para o objeto do credenciamento, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).

4.5.6. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa interessada, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

4.5.7. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, estrutura física, equipamentos e materiais terapêuticos e sistemas compatíveis com os **itens** em que pretende se credenciar, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.

4.5.8. Qualificação Técnico-Profissional – Relação expressa dos profissionais que executarão os procedimentos pretendidos, com comprovação de formação superior e de especialização compatível, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente, abrangendo os itens indicados, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

4.5.9. Registro profissional regular, de cada responsável técnico indicado, nos respectivos conselhos de classe (a exemplo de CREFITO, CRP e CREFONO); para áreas sem conselho profissional próprio, comprovação da formação e da qualificação específica exigida para a atuação.

4.5.10. Para as áreas sem conselho profissional próprio, como a psicopedagogia, comprovação de formação específica mediante diploma ou certificado de pós-graduação em psicopedagogia; tratando-se de neuropsicologia, comprovação de formação em psicologia com registro no CRP e da especialização correspondente.

4.5.10.1. A competência técnica de cada item será aferida em relação ao respectivo procedimento, mediante comprovação de profissional legalmente habilitado à sua execução, observadas a legislação

de exercício profissional aplicável e as ocupações admitidas para o procedimento na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

4.5.10.2. Os procedimentos de natureza multiprofissional, executáveis por mais de uma categoria — notadamente consulta de profissional de nível superior (exceto médico), terapia individual, atividade educativa/orientação em grupo e atendimento nas múltiplas deficiências — não exigem comprovação técnica específica por item, sendo amparados pela habilitação do interessado em qualquer das áreas terapêuticas credenciadas; o profissional responsável por cada atendimento observará o Plano Terapêutico Individualizado.

4.5.10.3. Sobrevindo regulamentação legal da profissão, prevalecerão os requisitos de habilitação nela estabelecidos.

4.5.10.4. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

4.5.10.5. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.5.10.6. A **comprovação do vínculo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.6. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a empresa interessada deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.6.2.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DAS DILIGÊNCIAS E DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

5.1. Da competência e da ordem de análise

5.1.1. A análise dos requerimentos competirá à agente de contratação da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Especialidades de Reabilitação, quanto à aferição da qualificação técnica e sanitária e da compatibilidade por item, observada a segregação de funções.

5.1.2. Os requerimentos serão analisados na ordem de protocolo, sem que essa ordem confira preferência, prioridade ou exclusividade entre os interessados, em razão do caráter permanentemente aberto do chamamento.

5.1.3. A análise será realizada por item: defere-se o credenciamento nos itens cujos requisitos de habilitação geral e de competência técnica restem comprovados e indeferem-se, motivadamente, os itens não comprovados, sem prejuízo do credenciamento nos demais (Cláusula 4).

5.1.4. Admite-se a apresentação de documentos em meio digital e assinados eletronicamente, na forma da legislação, podendo a Administração exigir a exibição dos originais ou a confirmação de autenticidade quando reputar necessário.

5.2. Da verificação em sítios oficiais e nos cadastros de sanções

5.2.1. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos e das informações apresentados e complementar a instrução mediante consulta a sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores, constituindo os documentos assim obtidos prova suficiente para a respectiva finalidade.

5.2.2. Previamente à decisão, a Administração consultará os cadastros e as listas de sanções, para verificação das vedações da Cláusula 2, em especial o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça; e a relação de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo do SICAF e de outros cadastros aplicáveis.

5.2.3. A existência de registro impeditivo será apreciada à luz da Cláusula 2 e poderá ensejar o indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Do saneamento de falhas e das diligências

5.3.1. Em qualquer fase da análise, a Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho motivado, registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.3. Admite-se, em sede de diligência, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fato existente à época da apresentação, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação do requerimento (art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.4. Identificada falha sanável ou necessidade de complementação, o interessado será notificado

para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestar os esclarecimentos ou apresentar a documentação, sob pena de indeferimento quanto aos itens afetados.

5.3.5. A regularização da documentação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observará o **item 4.13 deste Edital e o item 15 do Termo de Referência**, como condição para a formalização do credenciamento.

5.4. Do prazo de análise e da comunicação do resultado

5.4.1. A análise será concluída no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo regular ou do saneamento de que trata o **item 5.3**, prorrogável motivadamente.

5.4.2. Concluída a análise, o resultado será comunicado ao interessado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão (FAMEM), discriminando os itens deferidos e, motivadamente, os indeferidos.

5.4.3. O indeferimento, total ou parcial, será motivado e desafiará recurso na forma da Cláusula 8, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Da vistoria técnica prévia

5.5.1. Deferida a habilitação documental, a formalização do credenciamento ficará condicionada à realização de vistoria técnica prévia no estabelecimento, destinada a aferir a correspondência entre a documentação apresentada e a capacidade operacional efetiva para a execução dos itens pretendidos, na forma do Termo de Referência.

5.5.2. A vistoria verificará, no mínimo: a estrutura física, a acessibilidade e as condições de biossegurança; os equipamentos e os materiais terapêuticos compatíveis com os itens pretendidos; a presença e a regularidade do responsável técnico e da equipe; e as condições de guarda e de sigilo dos prontuários e dos dados pessoais sensíveis dos pacientes.

5.5.3. A vistoria será agendada e realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, lavrando-se relatório ou laudo técnico circunstanciado, que integrará o processo e concluirá pela compatibilidade, pela compatibilidade parcial por item ou pela incompatibilidade.

5.5.4. Constatada incompatibilidade sanável, será concedido prazo razoável, definido no relatório de vistoria conforme a natureza da pendência, não inferior a **2 (dois) dias úteis**, para adequação, seguida de nova vistoria.

5.5.5. A vistoria técnica prévia constitui condição para a assinatura do Termo de Credenciamento e para a autorização de início dos atendimentos, e não exime o prestador da manutenção das condições verificadas durante toda a vigência, sujeitas a fiscalização e a vistorias posteriores.

5.6. Do indeferimento e da renovação do requerimento

5.6.1. O indeferimento — por ausência de requisito de habilitação geral, por não comprovação de competência técnica em item ou por incompatibilidade apurada em vistoria — não impede a apresentação de novo requerimento a qualquer tempo, sanadas as causas, em razão do caráter permanentemente aberto do chamamento.

5.6.2. O deferimento não gera direito à contratação de quantitativo mínimo nem exclusividade, na forma da Cláusula 1.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Da legitimidade e do objeto

6.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não têm natureza de recurso e não se confundem com os recursos da Cláusula 7, que se voltam contra decisões proferidas no curso do credenciamento.

6.2. Da forma e do prazo

6.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão formulados por escrito, **por meio eletrônico, no endereço cplbalsas2017@gmail.com, ou mediante protocolo físico na sede da SLC**, dirigidos ao agente de contratação, com a identificação do interessado e a indicação precisa do dispositivo impugnado ou do ponto a esclarecer.

6.2.2. Por ser o chamamento permanentemente aberto, a impugnação e os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência, enquanto admitido o recebimento de requerimentos.

6.2.3. O interessado que pretender impugnar os termos do Edital deverá fazê-lo antes de protocolar o seu requerimento de credenciamento. A apresentação do requerimento implica a aceitação dos termos do Edital (Cláusula 3) e preclui a impugnação fundada em questão cuja ciência decorra dos próprios termos do Edital ao tempo do protocolo, ressalvada a arguição de ilegalidade a qualquer tempo pelos meios próprios.

6.2.4. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será proferida e divulgada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do protocolo (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), prorrogável motivadamente quando a matéria depender de manifestação técnica do Centro de Especialidades de Reabilitação.

6.3. Da competência

6.3.1. A impugnação será decidida pela autoridade que firmou o Edital ou por quem esta delegar; os pedidos de esclarecimento serão respondidos pelo agente de contratação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde quando a matéria for de natureza técnico-assistencial, observada a segregação de funções.

6.4. Da divulgação e da vinculação

6.4.1. As decisões sobre impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no mesmo sítio em que publicado o Edital — Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial do Município / Diário Oficial dos Municípios —, ficando acessíveis a todos os interessados, na forma da **Cláusula 16** e dos arts. 164 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. As respostas e os esclarecimentos integram o Edital, vinculam a Administração e os interessados e deverão ser observados na formulação dos requerimentos de credenciamento.

6.5. Dos efeitos

6.5.1. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A Administração poderá, motivadamente, suspender o recebimento de requerimentos ou a tramitação até a decisão, quando a matéria impugnada comprometer a regularidade do chamamento.

6.5.2. Acolhida a impugnação ou o esclarecimento com alteração de termo do Edital que afete a formulação dos requerimentos, a alteração será divulgada pelos mesmos meios e, quando for o caso, serão adotadas providências para resguardar a isonomia, inclusive a reabertura de prazo e a reanálise dos requerimentos já protocolados que tenham sido afetados pela alteração.

6.5.3. As alterações que não afetem a formulação dos requerimentos produzem efeitos a partir da respectiva divulgação.

6.5.4. O acolhimento ou a rejeição da impugnação não obsta o regular prosseguimento da análise dos requerimentos não afetados pela matéria, em razão da apreciação por item e do caráter permanentemente aberto do chamamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Do cabimento.

7.1.1. Dos atos praticados no curso deste credenciamento cabem, nos termos dos arts. 165 a 168 da

Lei nº 14.133/2021:

a) recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, em face do indeferimento, total ou parcial por item, do credenciamento (ato de habilitação ou inabilitação); do descredenciamento; e da anulação ou revogação do chamamento;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, em face de ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.1.2. Os recursos contra a aplicação de sanções administrativas observam o rito e os prazos próprios do art. 167 da Lei nº 14.133/2021 e da **Cláusula 13** deste Edital, não se lhes aplicando o prazo do item 7.1.1.

7.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Da forma, do prazo e da dispensa de manifestação prévia de intenção

7.2.1. O recurso e o pedido de reconsideração serão formulados por escrito, por meio eletrônico, no endereço cplbalsas2017@gmail.com, ou mediante protocolo físico na sede da SLC, com a exposição dos fundamentos e a juntada dos documentos que o interessado reputar convenientes.

7.2.2. Por inexistir, neste credenciamento, sessão pública com lavratura de ata, e por serem os requerimentos analisados individualmente, o prazo recursal corre da intimação individual do resultado, ficando dispensada a manifestação prévia da intenção de recorrer de que trata o art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a qual pressupõe sessão. A intimação discriminará os itens deferidos e indeferidos e indicará o prazo e o meio para a interposição.

7.2.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, os destituídos de fundamentação ou os meramente protelatórios, assegurada, em qualquer caso, a apreciação das questões de ordem pública.

7.3. Das contrarrazões

7.3.1. Havendo contrainteressado identificável — assim entendido aquele cuja esfera jurídica seja diretamente afetada pelo provimento do recurso —, ser-lhe-á assegurada a apresentação de contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição.

7.3.2. Em razão do caráter não competitivo e permanentemente aberto do credenciamento, em que o deferimento do credenciamento de um interessado não exclui nem prejudica os demais, a interposição de recurso contra o indeferimento, em regra, não comporta contrainteressados, processando-se o recurso entre o interessado e a Administração.

7.4. Do processamento

7.4.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhará o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo legal (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

7.4.2. Fica assegurada ao interessado vista dos autos quanto aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, vedada a retirada dos autos da repartição.

7.4.3. As decisões serão motivadas e intimadas ao interessado e, quando houver, ao contrainteressado.

7.5. Do efeito suspensivo e do seu alcance

7.5.1. O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

7.5.2. O efeito suspensivo incide exclusivamente sobre a decisão recorrida e não suspende o recebimento e a análise dos demais requerimentos, a formalização dos credenciamentos não impugnados, nem a execução dos serviços pelos prestadores já credenciados, em razão da apreciação por item e do caráter permanentemente aberto do chamamento.

7.6. Da divulgação

7.6.1. As decisões de recursos e de pedidos de reconsideração, com a respectiva motivação, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), na forma da **Cláusula 16** e dos arts. 166, § 1º, e 174 da Lei nº 14.133/2021, e intimadas aos interessados.

8. DO CREDENCIAMENTO, DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. Da formalização do credenciamento

8.1.1. Concluída a análise com deferimento do requerimento e realizada **vistoria técnica prévia favorável** (Cláusula 5), o interessado será convocado para assinar o **Termo de Credenciamento** e o respectivo **contrato administrativo**.

8.1.2. O **Termo de Credenciamento** é o ato que reconhece a habilitação do prestador **por item** e o **integra à rede credenciada**, dele constando a identificação do prestador, os itens em que credenciado e os valores de referência aplicáveis.

8.1.3. O **contrato administrativo**, decorrente do credenciamento e da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), é o instrumento que **rege a execução**, com as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial: o objeto e os itens; o regime de execução; os valores de referência; as condições de medição, pagamento e glosa; os indicadores de desempenho; as obrigações das partes; a vigência; e as hipóteses de alteração, de sanção e de extinção, além da proteção de dados.

8.1.4. A **autorização para início dos atendimentos** dar-se-á por **Ordem de Serviço**, expedida após a assinatura do Termo de Credenciamento e do contrato e condicionada à vistoria favorável, vedada a execução de qualquer atendimento antes de sua emissão.

8.2. Da convocação e da assinatura

8.2.1. A convocação será regular, por meio eletrônico, no endereço informado pelo interessado, assinalando o prazo de **5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 90)**, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. Constituem condição para a assinatura a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, a regularização fiscal e trabalhista de que tratam o **item 4.13 deste Edital e o item 15 do Termo de Referência.**

8.2.3. A **recusa injustificada** em assinar o **Termo de Credenciamento ou o contrato** no prazo, o não comparecimento ou a perda de condição de habilitação implicam a decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções da **Cláusula 13**.

8.2.4. Por se tratar de procedimento não competitivo, não há convocação de remanescentes; o interessado que decair do direito poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo, sanadas as causas, em razão do caráter permanentemente aberto do chamamento.

8.3. Da vigência

8.3.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, período durante o qual o chamamento permanece permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados, observada a revisão periódica dos valores de referência.

8.3.2. O **contrato administrativo**, decorrente do credenciamento e assinado em conjunto com o Termo de Credenciamento, terá **vigência própria e autônoma de 12 (doze) meses**, contada da data de assinatura do **Termo de Credenciamento**, sem vinculação a termo final comum aos demais credenciados.

8.3.3. O ingresso de prestador no curso da vigência do credenciamento não altera o prazo dos

contratos já firmados, cada qual observando o seu próprio termo, contado da respectiva assinatura.

8.3.4. O Termo de Credenciamento subsiste enquanto o prestador permanecer credenciado e vigente o respectivo contrato, dentro do prazo de vigência do credenciamento (item 8.3.1), sujeito a renovação por prorrogação contratual (item 8.4) ou a descredenciamento (**Cláusula 14).**

8.4. Da prorrogação

8.4.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto subsistirem a necessidade, o interesse público e as condições de habilitação, e desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos valores de referência.

8.4.2. A prorrogação observará procedimento uniforme aplicável a todos os credenciados em idêntica situação, de modo a preservar a isonomia entre os prestadores da rede.

8.4.3. A execução cuja parcela alcance exercício financeiro subsequente fica condicionada à respectiva previsão no Plano de Contratações Anual e à disponibilidade orçamentária, na forma do item 9.3.2.2 do Termo de Referência.

8.4.4. A manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência é requisito da prorrogação, cabendo ao prestador comprová-la quando solicitado.

8.5. Da eficácia e da publicidade

8.5.1. A divulgação no PNCP é condição de eficácia **do Termo de Credenciamento, do contrato e de seus aditamentos** (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos prazos da **Cláusula 16**.

8.6. Da ausência de exclusividade e de quantitativo mínimo

8.6.1. A assinatura do Termo de Credenciamento não confere exclusividade ao prestador, não assegura quantitativo mínimo de atendimentos e não obriga a Administração a contratar, ficando a execução vinculada à demanda efetivamente encaminhada pela rede municipal, à livre escolha dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária, na forma da Cláusula 1.

8.6.2. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e validados, vedado o pagamento por capacidade instalada ou por disponibilidade, na forma da Cláusula 11.

9. DA EXECUÇÃO, DA REGULAÇÃO DO ACESSO E DA LIVRE ESCOLHA

9.1. Do acesso regulado

9.1.1. O acesso aos serviços credenciados dar-se-á mediante **encaminhamento da rede municipal de saúde**, observados os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, vedado o atendimento sem o devido encaminhamento e autorização. O encaminhamento indicará o procedimento e a quantidade autorizada, na forma dos **itens 3.4 e 5.2** do Termo de Referência (Anexo I).

9.2. Da livre escolha do prestador pelo beneficiário

9.2.1. Observado o encaminhamento, é assegurado ao beneficiário ou ao seu responsável legal o direito de **escolher o estabelecimento credenciado de sua preferência**, dentre os credenciados para o procedimento indicado, nos termos do **art. 79, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.3 do Termo de Referência.

9.2.2. A Administração **não induzirá nem direcionará** a escolha, assegurada a isonomia entre os credenciados; a distribuição da demanda decorrerá da livre escolha dos beneficiários e do encaminhamento regulado.

9.2.3. Não exercida a escolha pelo beneficiário, a Administração adotará **critério objetivo e impessoal** de distribuição entre os credenciados aptos ao procedimento, preservando a isonomia e a continuidade da assistência.

9.2.4. A escolha observará a disponibilidade e a capacidade operacional do prestador; estando o

escolhido sem disponibilidade, a Administração apresentará ao beneficiário as alternativas credenciadas.

9.3. Da gratuidade

9.3.1. Os serviços são **integralmente gratuitos** ao beneficiário, vedada a cobrança, a qualquer título, de valor adicional ao paciente, à Administração ou a terceiros, na forma da Cláusula 2. A remuneração dar-se-á exclusivamente pela **produção validada** (Cláusula 10), vedado o pagamento por capacidade instalada ou por mera disponibilidade.

9.4. Da **continuidade do cuidado e da comunicação de interrupção**

9.4.1. O prestador assegurará a **continuidade do cuidado** dos pacientes em atendimento, sendo-lhe vedado interromper, suspender, reduzir ou abandonar atendimentos em curso em desacordo com este item.

9.4.2. A interrupção, a suspensão ou a redução de atendimentos exige **comunicação formal e prévia** à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** e justificativa técnica; nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a comunicação será **imediata** (item 4.4.1.1 do Termo de Referência).

9.4.3. A comunicação prévia **não exime** o prestador do dever de continuidade, devendo este viabilizar o **encaminhamento ordenado** dos pacientes a outro estabelecimento credenciado, sob supervisão da fiscalização. O remanejamento decorrente de descredenciamento ou de extinção contratual observará a Cláusula 14 e o item 5.6 do Termo de Referência.

9.5. Da **execução e dos registros (remissão ao Termo de Referência)**

9.5.1. A execução observará estritamente os **itens credenciados**, os protocolos clínicos, o **Plano Terapêutico Individualizado (PTI)** e o **prontuário individual**, na forma dos itens 4, 5, 6 e 16 do Termo de Referência (Anexo I).

9.5.2. O **profissional responsável por cada atendimento** será aquele cuja habilitação seja compatível com o procedimento e a conduta previstos no PTI, observada a legislação de exercício profissional aplicável.

9.5.3. O prestador executará no limite da **capacidade operacional** declarada e verificada em vistoria, sendo vedada a **recusa injustificada** de atendimento de beneficiário regularmente encaminhado e que o tenha escolhido, ressalvado o esgotamento da capacidade, hipótese em que comunicará a Administração para o remanejamento (item 5.6 do Termo de Referência).

9.5.4. O prestador apresentará **relatório mensal de produção**, na forma da Cláusula 10 e do item 16.4 do Termo de Referência, e manterá os registros para fins de medição, fiscalização e auditoria, observada a proteção de dados pessoais (Cláusula 15).

10. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Dos valores de referência e do teto remuneratório

10.1.1. A remuneração observará os valores unitários de referência constantes do item 10 do Termo de Referência, fixados como **teto máximo remuneratório**, de aplicação uniforme a todos os credenciados, vedada qualquer negociação individualizada de preços e o pagamento de valor superior ao fixado (item 7.1 do Termo de Referência).

10.1.2. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral dos valores de referência, não cabendo ao credenciado pleitear remuneração diversa, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas nesta Cláusula.

10.2. Da medição e da validação da produção

10.2.1. A medição será **mensal**, com base nos atendimentos efetivamente realizados e registrados em prontuário, mediante **relatório mensal de produção** apresentado pelo credenciado **até o 5º (quinto)**

dia útil do mês subsequente, conferido e atestado pela fiscalização (itens 7.2 e 16.4 do Termo de Referência).

10.2.2. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados, registrados e **validados** pela fiscalização, vedada a remuneração por capacidade instalada, por disponibilidade ou por qualquer critério dissociado da produção comprovada.

10.3. Das glosas

10.3.1. Serão glosados, total ou parcialmente, os atendimentos que não estiverem registrados em prontuário; forem executados em desacordo com os protocolos clínicos do SUS ou com o Plano Terapêutico Individualizado; forem realizados por profissional sem habilitação ou registro regular no conselho de classe; ou não atenderem aos requisitos técnicos e de qualidade exigidos (item 7.3 do Termo de Referência).

10.3.2. A glosa será **fundamentada por escrito** pela fiscalização, com a indicação precisa dos atendimentos e das razões, assegurados ao credenciado o **contraditório e a ampla defesa antes da consolidação do desconto**.

10.3.3. A aplicação de glosa não exclui a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções da Cláusula 13.

10.4. Do pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado após o atesto e o **recebimento definitivo** (Cláusula 11), mediante apresentação de nota fiscal e da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, observada a **ordem cronológica** de pagamentos para cada fonte de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária **não obstará o pagamento** dos atendimentos efetivamente prestados e validados, devendo a Administração notificar o credenciado para regularização no prazo fixado; persistindo a irregularidade, adotará as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento devido pelos serviços já executados (item 7.4.3 do Termo de Referência).

10.4.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de **atualização monetária pelo IPCA/IBGE** e de **juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados *pro rata die* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Do reajuste

10.5.1. Os valores de referência serão **reajustados anualmente**, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, sob a forma de **reajuste em sentido estrito** — por não haver, no objeto, regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra —, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, nos termos do art. 6º, LVIII, e do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A **data-base** do reajuste é a **data do orçamento estimado**, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços que instrui o processo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. O reajuste será aplicado **de forma uniforme a todos os credenciados**, a partir do interregno de 1 (um) ano contado da data-base, **independentemente da data de assinatura de cada contrato**, de modo a preservar a isonomia entre os prestadores e a coerência com o teto remuneratório uniforme.

10.5.4. O reajuste será formalizado por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

10.6.1. Fica assegurado o direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro (revisão)** nas hipóteses de

força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que onere ou desonere extraordinariamente a execução, mediante **requerimento fundamentado** e **comprovação analítica** da alteração das condições econômicas, nos termos dos arts. 124, II, "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.5.2 do Termo de Referência.

10.6.2. O reequilíbrio não se confunde com o reajuste: este decorre da álea ordinária (variação inflacionária previsível), aplica-se automaticamente pelo índice e data-base do item 10.5; aquele decorre da álea extraordinária e extracontratual e depende de requerimento e de demonstração da quebra da equação econômico-financeira.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços observarão o disposto no **item 16 do Termo de Referência** (Anexo I), em especial: o recebimento **provisório**, de forma sumária, pelo fiscal, mediante relatório mensal de produção e documentação comprobatória; o recebimento **definitivo em até 15 (quinze) dias úteis**, contado da apresentação regular do relatório mensal, com a validação dos quantitativos a serem pagos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021; a prorrogação do prazo de recebimento definitivo, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica; o pagamento proporcional da **parcela incontroversa** em caso de controvérsia sobre os serviços, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021; e a **suspensão do prazo** de recebimento, sem interrupção da vigência, até a regularização de irregularidades técnicas ou documentais, sem prejuízo das glosas.

11.2. A validação da produção no recebimento definitivo é **condição para o pagamento**, na forma da Cláusula 10.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo **não exime** o credenciado de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade e à segurança do atendimento e à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), na forma do item 16.8 do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da Administração e do credenciado são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência** (Anexo I), na minuta de contrato (**Anexo V)** e na legislação aplicável, vinculando o credenciado desde a assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2. Sem prejuízo do rol do item 12 do Termo de Referência, são condições estruturais do credenciamento, de observância obrigatória pelo credenciado:

a) **executar os serviços exclusivamente nos itens em que credenciado** e pelos **valores de referência fixados**, sendo **vedada qualquer cobrança adicional** ao paciente, à Administração ou a terceiros, a qualquer título (Cláusula 9);

b) **manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação** jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que as afete;

c) **assegurar a continuidade do cuidado** dos pacientes em atendimento, observados o dever de comunicação prévia e o encaminhamento ordenado em caso de interrupção, na forma da Cláusula 9 e do item 4.4.1.1 do Termo de Referência;

d) **observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** quanto à proteção, integridade e confidencialidade dos dados pessoais e das informações clínicas dos pacientes, na forma da Cláusula 15;

e) **não subcontratar integralmente** os serviços, admitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica (Cláusula 2).

12.3. São deveres da Administração, sem prejuízo do item 12 do Termo de Referência, realizar o encaminhamento e a regulação dos pacientes de forma unificada, fiscalizar a execução e validar a produção, efetuar o pagamento dos serviços validados na forma da Cláusula 10, e aplicar de forma **uniforme a todos os credenciados** eventuais alterações nas condições, nos valores de referência ou nos quantitativos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Das infrações:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

13.1.2. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o credenciamento, em especial: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência; descumprir os protocolos clínicos, o Plano Terapêutico Individualizado ou os requisitos de execução; ensejar o retardamento imotivado ou a interrupção dos atendimentos; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução ou praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

13.1.3. São igualmente puníveis, na forma desta Cláusula, a cobrança de valor adicional ao paciente, à Administração ou a terceiros (Cláusula 9); a recusa injustificada de atendimento de beneficiário regularmente encaminhado e que o tenha escolhido, ressalvado o esgotamento da capacidade operacional; e a interrupção, suspensão ou redução de atendimentos sem a comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis e a continuidade do cuidado (Cláusula 9 e item 4.4.1.1 do Termo de Referência).

13.2. Das sanções

13.2.1. Pelas infrações cometidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa, na forma do item 13.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Balsas/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 (art. 156, § 5º).

13.2.2. A advertência e a multa poderão ser aplicadas pela autoridade competente; o impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização (item 13.5), sendo a inidoneidade precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º).

13.2.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente; a multa pode ser cumulada com qualquer das demais (art. 156, § 7º). A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º) nem a glosa correspondente (Cláusula 10).

13.2.4. Na fixação e na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e aos pacientes e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º), observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3. Da multa

13.3.1. A multa será moratória ou compensatória, calculada na forma deste edital, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de referência da parcela inadimplida (art. 156, § 3º):

a) multa de mora, por atraso ou interrupção injustificada na execução, de 0,33% por dia, limitada a 10%, incidente sobre o valor da produção mensal afetada, sem prejuízo da conversão em compensatória (art. 162);

b) multa compensatória, pela inexecução total ou parcial ou por infração que cause dano, de 10% a 20% sobre o valor da produção mensal correspondente ao período da infração, ou, na impossibilidade de aferição por parcela, sobre o valor mensal médio executado pelo credenciado.

13.3.2. Em razão da ausência de garantia contratual e da remuneração por produção, a multa não paga voluntariamente no prazo será retida dos créditos do credenciado decorrentes da produção validada e, subsistindo saldo, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, e legislação aplicável), assegurado o contraditório.

13.3.3. A base de cálculo da multa não corresponde ao valor total estimado do credenciamento, que é meramente referencial e não assegura quantitativo a nenhum prestador, mas ao valor efetivamente executado ou inadimplido pelo credenciado no período da infração, em coerência com a Cláusula 1.

13.4. Da interface com a glosa e com o descredenciamento

13.4.1. A glosa (Cláusula 10) tem natureza de não pagamento de atendimento não realizado, não comprovado ou irregular, e não constitui sanção; pode anteceder ou acompanhar a apuração de infração, sem com ela se confundir.

13.4.2. A aplicação de sanção, conforme a gravidade, poderá ensejar o descredenciamento (Cláusula 14), assegurada, em qualquer caso, a continuidade da assistência aos pacientes vinculados mediante remanejamento.

13.5. Do rito sancionatório, da defesa e do recurso

13.5.1. A aplicação de qualquer sanção será motivada e precedida de notificação do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.2. Para a advertência e a multa, o credenciado será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.3. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade observará processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas; deferida a produção de provas, o credenciado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.4. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo (art. 168), na forma da Cláusula 7.

13.6. Da reabilitação

13.6.1. É admitida a reabilitação do credenciado perante a Administração, exigidos cumulativamente a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o decurso de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade, e o cumprimento das condições do ato sancionador (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Do registro

13.7.1. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS/CNEP e informadas para fins de publicidade, na forma da legislação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14. DO DESCREDENCIAMENTO, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1. Do descredenciamento a pedido do credenciado

14.1.1. É facultado ao credenciado requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia à Administração, com a antecedência **30 (trinta) dias,** suficiente ao remanejamento ordenado dos pacientes vinculados, de modo a não interromper os tratamentos em curso (item 9.6.1, "a", do Termo de Referência).

14.1.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do dever de continuidade do cuidado até o efetivo remanejamento, nem das obrigações pendentes relativas a atendimentos já realizados.

14.2. Do descredenciamento por iniciativa da Administração e da extinção contratual

14.2.1. O descredenciamento por iniciativa da Administração importa a extinção do Termo de Credenciamento e do respectivo contrato e poderá ocorrer, observados os motivos de extinção do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em especial: o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, das normas editalícias ou das cláusulas contratuais (inciso I); o desatendimento das determinações da fiscalização (inciso II); a perda de qualquer condição de habilitação exigida para o credenciamento; a prática de falhas graves ou reiteradas; a incidência em sanção cujos efeitos justifiquem a extinção (Cláusula 13); e as razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima (inciso VIII).

14.2.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput), e processada por ato unilateral da Administração, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou de forma consensual, na forma do art. 138, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. O contrato poderá, ainda, ser extinto a pedido do credenciado, nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (entre elas a supressão além do limite legal, a suspensão dos pagamentos ou a paralisação por culpa da Administração além dos prazos legais).

14.3. Da continuidade assistencial

14.3.1. Em qualquer hipótese de descredenciamento ou de extinção contratual, a Administração assegurará a continuidade do tratamento dos pacientes vinculados, mediante remanejamento tempestivo para outro estabelecimento credenciado, com a transferência do Plano Terapêutico Individualizado e do histórico clínico, na forma da Cláusula 9 e dos itens 5.6 e 9.6.2 do Termo de Referência.

14.3.2. A continuidade assistencial prevalece sobre o termo final do vínculo, não podendo o descredenciamento ou a extinção resultar em desassistência aos pacientes em tratamento.

14.4. Das consequências da extinção

14.4.1. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções da Cláusula 13 e na forma do art. 139 da Lei nº 14.133/2021: a assunção imediata do objeto pela Administração, traduzida no encaminhamento dos pacientes a outros credenciados; e a retenção dos créditos decorrentes da execução, até o limite dos prejuízos causados, assegurado o contraditório.

14.4.2. Em razão da ausência de garantia contratual neste credenciamento, não se aplica a consequência de execução da garantia prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. Extinto o vínculo, são devidos ao credenciado os valores correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e validados até a data da extinção, observada a Cláusula 10.

14.5. Da anulação e da revogação do chamamento

14.5.1. A Administração poderá revogar o chamamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou por provocação, em caso de ilegalidade ou irregularidade insanável, na forma do art. 71 e dos arts. 147 e

148 da Lei nº 14.133/2021 e da autotutela administrativa.

14.5.2. A anulação e a revogação serão motivadas e precedidas de manifestação dos interessados eventualmente afetados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.3. A anulação opera efeitos retroativos, ressalvada a boa-fé, e não exime a Administração do pagamento dos serviços comprovadamente prestados até a decisão, nem gera, por si, dever de indenizar, salvo o disposto em lei. A decisão sobre a anulação ponderará as suas consequências para a continuidade da assistência, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.4. A anulação ou a revogação do chamamento não prejudica os contratos já firmados com credenciados que não tenham dado causa à irregularidade, salvo decisão motivada em sentido contrário fundada em interesse público ou em ilegalidade que os atinja diretamente.

14.6. Da publicidade

14.6.1. As decisões de descredenciamento, extinção, anulação e revogação serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e intimadas aos interessados, na forma da Cláusula 16.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo os dados de saúde dos pacientes qualificados como **dados sensíveis** (art. 5º, II). O **Município**, pela Secretaria Municipal de Saúde, atua como **controlador**, e o **credenciado** como **operador**, vedado o uso para finalidade diversa da assistencial.

15.2. O credenciado responde pelos **incidentes de segurança a que der causa** e pela observância dos deveres de segurança, sigilo, comunicação de incidente e destinação dos dados ao término do vínculo, na forma do **item 4.5 do Termo de Referência** e da minuta de contrato, ressalvada a guarda obrigatória do prontuário exigida pela legislação sanitária e pelos conselhos de classe.

15.3. O descumprimento sujeita o credenciado às sanções da Cláusula 13 e à responsabilização na forma da LGPD.

16. DA PUBLICIDADE E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

16.1. Da divulgação do edital

16.1.1. A publicidade deste Edital de chamamento público para credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, será publicado extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.3. É facultada a divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município (art. 54, § 2º), admitida a divulgação direta a interessados cadastrados.

16.1.4. Por se tratar de chamamento permanentemente aberto, o Edital e seus anexos serão mantidos continuamente disponíveis no PNCP durante toda a vigência do credenciamento, assegurado o acesso a todos os interessados.

16.2. Da divulgação das decisões e dos atos do credenciamento

16.2.1. Serão divulgados no PNCP, além do Edital e seus anexos: o ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade e os respectivos extratos; as decisões de impugnações e as respostas a pedidos de esclarecimento (Cláusula 6); as decisões de recursos (Cláusula 7); os atos de descredenciamento, extinção, anulação e revogação (Cláusula 14); e os demais atos cuja divulgação a lei exija.

16.2.2. A relação atualizada dos prestadores credenciados, por item, será mantida em divulgação permanente, assegurando informação acessível aos usuários e às equipes da rede municipal.

16.3. Da divulgação como condição de eficácia

16.3.1. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento, do contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, por se tratar de contratação direta (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.2. A não observância do prazo e da forma de divulgação compromete a eficácia do ajuste, sujeitando os responsáveis às providências cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Da vinculação e da prevalência

17.1.1. O credenciado e a Administração vinculam-se aos termos deste Edital, do Termo de Credenciamento, do contrato e dos anexos, observada a legislação aplicável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

17.1.2. Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerá, quanto às regras de **seleção, acesso e direitos do beneficiário**, este Edital; e, quanto à **execução, medição e liquidação**, o Termo de Referência e o contrato, ressalvada disposição expressa em contrário e observada sempre a Lei nº 14.133/2021.

17.2. Da contagem dos prazos

17.2.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados em **dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

17.3. Das comunicações e da forma eletrônica

17.3.1. As comunicações entre a Administração e os interessados ou credenciados observarão a forma definida neste Edital e no Termo de Credenciamento, **admitidos os meios eletrônicos**, presumindo-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço eletrônico informado pelo interessado, que responde por mantê-lo atualizado.

17.4. Das diligências e do saneamento

17.4.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover **diligências** para esclarecer ou complementar a instrução, verificar a regularidade e a capacidade dos credenciados e sanar falhas formais, sem que isso implique direito a indenização, na forma da Cláusula 5 e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Da veracidade e da responsabilização

17.5.1. A inexatidão ou falsidade de qualquer informação ou documento apresentado enseja a recusa ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções da Cláusula 13 e da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

17.6. Das alterações das condições

17.6.1. As condições do credenciamento, inclusive os **valores de referência e os quantitativos estimados**, poderão ser revistas pela Administração, mediante justificativa técnica e observância da legislação, aplicando-se a alteração de **forma uniforme a todos os credenciados** (item 9.7 do Termo de Referência).

17.7. Do foro

17.7.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Balsas/MA** para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos ajustes dele decorrentes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a adoção dos **meios alternativos de resolução de controvérsias** admitidos pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 151 a 154), quando cabíveis.

17.8. Dos casos omissos

17.8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na legislação aplicável aos serviços de saúde e nas normas do SUS, observados os princípios que regem

a Administração Pública.

17.9. Dos anexos

17.9.1. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo II — Modelo de Requerimento de Credenciamento (com indicação dos itens pretendidos);

Anexo III — Modelos de Declarações;

Anexo IV — Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V — Minuta de Contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aos **15** dias do mês de **junho** de 2026

Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretaria Municipal de Saúde

FLS.:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional**, abrangendo as áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neuropsicologia e psicopedagogia, destinados à avaliação, acompanhamento e tratamento de pessoas com alterações motoras, cognitivas, neurológicas e de comunicação, em atendimento às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

1.2. O credenciamento será regido pelo art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, em razão da existência de pluralidade de prestadores aptos a executar o objeto em condições uniformes, com seleção do prestador a critério do beneficiário final dos serviços.

1.3. A prestação dos serviços observará os procedimentos, os quantitativos estimados e os valores de referência constantes do **item 10** deste Instrumento, conforme os códigos da Tabela SUS (SIGTAP).

1.4. O objeto não admite a participação de consórcios e cooperativas, nem a subcontratação integral dos serviços, conforme justificado no **item 14** deste instrumento.

1.5. Integram este Instrumento, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e o Mapa de Gerenciamento de Riscos que fundamentam a presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua e qualificada de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional à população de Balsas/MA, diante das limitações estruturais e operacionais da rede própria, do aumento expressivo dos encaminhamentos das unidades de saúde e da necessidade de continuidade assistencial a pessoas com alterações motoras, cognitivas, neurológicas e de comunicação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

2.2. A execução direta dos serviços pela Administração é inviável, em razão do quadro reduzido de profissionais efetivos, da ausência de estrutura física especializada e da indisponibilidade dos equipamentos necessários à reabilitação nas especialidades demandadas, o que impõe a contratação indireta de empresas qualificadas como solução mais eficiente e segura ao interesse público.

2.3. A escolha do **credenciamento** como instrumento de contratação fundamenta-se no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado confirmou a existência de pluralidade de prestadores aptos a executar o objeto no município, em condições técnicas uniformes, configurando hipótese de **inviabilidade de competição por preço**, uma vez que inexiste razão técnica ou jurídica para excluir prestadores qualificados capazes de atender simultaneamente à mesma demanda pública.

2.4. Adota-se, ainda, a modalidade de **seleção do prestador a critério do beneficiário final** (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), por ser a mais compatível com a natureza dos serviços de reabilitação, nos quais o vínculo terapêutico, a proximidade territorial e a continuidade do cuidado são determinantes para a adesão ao tratamento e para a evolução clínica do paciente.

2.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, registrada sob o Grupo nº 142 — Reabilitação multiprofissional, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do município.

2.6. A medida está alinhada às diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Portaria MS nº 793/2012), à Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, ao art. 196 da Constituição Federal e aos objetivos da Lei nº 8.080/1990, concretizando o direito à saúde e à reabilitação da população assistida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional, mediante execução descentralizada, contínua e supervisionada, com pagamento vinculado exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização municipal.

3.2. O credenciamento será estruturado **por item**, correspondendo cada item a um procedimento da planilha do item 10, de modo que o estabelecimento se habilite nos itens em que comprove competência técnica para a execução do respectivo procedimento, observado que a comprovação técnico-assistencial vinculada a uma área terapêutica ampara os itens dessa área que o interessado indicar, assegurando especialização técnica e adequação entre a capacidade do prestador e os serviços autorizados.

3.3. O chamamento público permanecerá **permanentemente aberto** durante toda a vigência, admitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, mediante o cumprimento dos requisitos de habilitação, com vistas à ampliação progressiva da rede credenciada e à garantia da cobertura assistencial.

3.4. A prestação dos serviços observará as seguintes etapas: encaminhamento do paciente pela rede municipal de saúde; escolha do estabelecimento credenciado pelo beneficiário ou seu responsável legal, dentre os **credenciados para o procedimento indicado**; elaboração de Plano Terapêutico Individualizado (PTI); execução dos atendimentos conforme protocolos clínicos reconhecidos pelo SUS; e registro da produção e da evolução clínica em prontuário individualizado.

3.5. Os pacientes serão atendidos com base em Plano Terapêutico Individualizado, com definição de metas, frequência e critérios de evolução, e mediante o emprego de instrumentos padronizados de avaliação funcional — como GMFM, PEDI, Denver II ou equivalentes reconhecidos —, conforme a faixa etária e a condição funcional, assegurando a mensuração objetiva dos resultados terapêuticos.

3.6. A execução será acompanhada por meio de relatórios mensais de produção e desempenho e de indicadores assistenciais, com fiscalização técnica contínua e vistorias periódicas nos estabelecimentos credenciados, na forma do item 6 deste Instrumento.

3.7. A remuneração observará valores de referência uniformes, fixados como teto máximo remuneratório com base em pesquisa direta de preços junto a fornecedores locais, vedada qualquer negociação individualizada de preços, conforme o item 7 deste Instrumento.

3.8. A solução assegura a ampliação do acesso a serviços especializados, a redução do tempo de espera, a continuidade do cuidado e o fortalecimento da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, com uso racional dos recursos públicos e pagamento proporcional à produção efetivamente comprovada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação observará os requisitos técnicos, assistenciais, legais e sanitários a seguir descritos, de cumprimento obrigatório por todos os prestadores credenciados durante toda a vigência contratual.

4.2. **Requisitos de desempenho e qualidade assistencial**

4.2.1. O prestador deverá possuir registro ativo nos conselhos profissionais competentes e comprovar capacidade técnica compatível com as especialidades em que pretenda atuar.

4.2.2. Todos os profissionais envolvidos na execução deverão possuir formação superior, habilitação legal e registro regular nos respectivos conselhos de classe — CREFITO, CRP, CREFONO e demais aplicáveis —, sendo vedada a execução de atividades por profissionais sem regularidade junto aos órgãos de fiscalização profissional.

4.2.3. As atividades deverão ser executadas em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas reconhecidos pelo SUS, garantindo segurança, eficácia e individualização do tratamento.

4.2.4. Cada paciente deverá possuir Plano Terapêutico Individualizado (PTI), com definição de metas, frequência de atendimento e critérios de evolução clínica, elaborado pelo profissional responsável e atualizado periodicamente conforme a progressão do caso.

4.2.5. Deverão ser utilizados instrumentos padronizados de avaliação funcional e acompanhamento clínico — como GMFM, PEDI, Denver II ou equivalentes reconhecidos —, conforme a faixa etária e a condição funcional do paciente.

4.2.6. O prestador deverá manter prontuário clínico individualizado, físico ou eletrônico, contendo identificação do profissional responsável, data, procedimento realizado e registro da evolução do paciente, em conformidade com as normas dos conselhos de classe e com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2.7. Será obrigatória a emissão de relatórios mensais de produção e desempenho, contendo o número de atendimentos por especialidade, a evolução funcional dos pacientes e o comparativo com as metas assistenciais definidas.

4.3. **Requisitos de infraestrutura e funcionalidade**

4.3.1. O prestador deverá dispor de ambiente físico compatível com as normas de biossegurança e acessibilidade universal, devidamente regularizado perante os órgãos sanitários, com Alvará Sanitário vigente.

4.3.2. Os espaços deverão contar com salas apropriadas para terapias individuais e em grupo, climatizadas, ventiladas, higienizadas e com iluminação adequada, garantindo conforto, segurança e privacidade aos pacientes e acompanhantes.

4.3.3. Deverão estar disponíveis, em condições de uso regular e sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos e materiais terapêuticos básicos e específicos às especialidades ofertadas, como bolas terapêuticas, pranchas proprioceptivas, andadores, faixas elásticas, eletroestimuladores, tatames e materiais de reeducação orofacial.

4.3.4. As instalações deverão garantir acessibilidade física e comunicacional — rampas, corrimãos, sinalização visual e sonora —, assegurando plena condição

de acesso aos pacientes com diferentes níveis de comprometimento funcional e a seus acompanhantes.

4.4. **Requisitos de continuidade e regularidade**

4.4.1. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a paralisação ou redução dos atendimentos sem justificativa técnica comunicada e aceita pela Administração.

4.4.1.1. Qualquer interrupção, suspensão ou redução dos atendimentos pelo prestador credenciado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio formal e acompanhada da respectiva justificativa técnica, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente, tão logo verificadas. A comunicação prévia não exime o prestador da responsabilidade pela continuidade do cuidado dos pacientes já em atendimento, devendo, sempre que necessário, viabilizar o encaminhamento ordenado para outro estabelecimento credenciado, sob supervisão da fiscalização contratual.

4.4.2. Em caso de afastamento ou substituição de profissional, o prestador deverá providenciar reposição imediata por profissional de qualificação equivalente, de modo a não comprometer a regularidade e a continuidade dos atendimentos em curso.

4.4.3. O prestador deverá manter supervisão clínica permanente, sob responsabilidade de profissional habilitado, para assegurar a qualidade da execução, o controle da produtividade e a interface com a equipe gestora municipal.

4.4.4. Na hipótese de transferência de paciente entre estabelecimentos, o prestador deverá assegurar a continuidade do tratamento mediante o repasse do Plano Terapêutico Individualizado e do histórico clínico, preservando a sequência terapêutica.

4.5. **Requisitos legais, sanitários e de conformidade**

4.5.1. A contratação observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas da ANVISA, as resoluções dos conselhos profissionais e as portarias do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços de reabilitação ambulatorial.

4.5.2. O prestador deverá estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e comprovar regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária e fiscal durante toda a execução contratual.

4.5.3. Todos os atendimentos deverão observar os protocolos de biossegurança e controle de infecção, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.5.4. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Os dados de saúde dos pacientes são qualificados como dados pessoais sensíveis (art. 5º, inciso II). Para os fins do tratamento decorrente da execução, o Município de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atua como controlador, e o prestador credenciado, como operador, realizando o tratamento em nome e segundo as instruções da Administração, vedado o uso para finalidade diversa da assistencial.

4.5.4.1. O prestador tratará os dados exclusivamente para a execução dos serviços, restringindo o acesso ao estritamente necessário e vedado o

compartilhamento com terceiros, salvo determinação legal ou judicial.

4.5.4.2. O prestador adotará medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

4.5.4.3. O prestador manterá sigilo e confidencialidade sobre os dados, inclusive após o término do vínculo, estendendo o dever a seus profissionais e prepostos.

4.5.4.4. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o prestador comunicará a Administração em prazo compatível com a gravidade, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, respondendo pelos incidentes a que der causa.

4.5.4.5. Compete à Administração, na qualidade de controladora, a interlocução com os titulares quanto ao exercício dos direitos previstos nos arts. 17 a 22 da Lei nº 13.709/2018 e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo ao prestador prestar as informações e o apoio necessários ao seu atendimento.

4.5.4.6. Ao término do vínculo, o prestador eliminará os dados ou os devolverá à Administração, na forma por ela definida, ressalvada a guarda obrigatória do prontuário exigida pela legislação sanitária e pelas normas dos conselhos de classe, hipótese em que o prestador permanece responsável pela segurança e pelo sigilo durante todo o período de guarda.

4.6. **Requisitos de sustentabilidade e gestão de resíduos**

4.6.1. O gerenciamento de resíduos deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e as resoluções do CONAMA, garantindo destinação ambientalmente adequada.

4.6.2. Deverão ser priorizados, sempre que possível, insumos duráveis, laváveis e ambientalmente adequados, com uso racional de recursos e redução de resíduos descartáveis, sem prejuízo às exigências de biossegurança.

4.6.3. Os equipamentos terapêuticos deverão receber manutenção preventiva e corretiva periódica, sob responsabilidade exclusiva do prestador, assegurando plenas condições de uso e segurança durante toda a vigência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o encaminhamento do paciente pela rede municipal, a escolha do estabelecimento credenciado pelo beneficiário, a elaboração do Plano Terapêutico Individualizado, a realização dos atendimentos e o registro da produção e da evolução clínica.

5.2. **Do encaminhamento e da regulação**

5.2.1. O acesso aos serviços credenciados dar-se-á exclusivamente mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde, do CAPS, do NASF-AB ou de outro ponto da rede municipal, conforme critérios clínicos e fluxos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde manterá fluxo unificado de encaminhamento e regulação, com critérios clínicos claros, formulários padronizados e controle sistematizado das solicitações, evitando duplicidade de registros e assegurando a priorização dos casos conforme a gravidade e o risco funcional.

5.3. **Da livre escolha do prestador pelo beneficiário**

5.3.1. Encaminhado o paciente, caberá ao beneficiário ou a seu responsável legal a escolha do estabelecimento credenciado de sua preferência, dentre os **credenciados para o procedimento indicado**, conforme disponibilidade, localização e vínculo terapêutico, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A livre escolha não afasta o dever de a Administração distribuir a demanda de forma equilibrada quando necessário à preservação da cobertura assistencial, evitando a sobrecarga de determinados estabelecimentos e a subutilização de outros.

5.3.3. Não exercida a escolha pelo beneficiário, a Secretaria Municipal de Saúde adotará critério objetivo e impessoal de distribuição entre os credenciados aptos ao procedimento, preservando a isonomia e a continuidade da assistência.

5.4. **Da prestação dos atendimentos**

5.4.1. Os atendimentos serão prestados nas instalações dos estabelecimentos credenciados, em conformidade com os protocolos clínicos reconhecidos pelo SUS, com o Plano Terapêutico Individualizado de cada paciente e com os requisitos definidos no item 4 deste Instrumento.

5.4.2. Cada paciente terá Plano Terapêutico Individualizado elaborado pelo profissional responsável, com definição de metas, frequência e critérios de evolução, atualizado periodicamente conforme a progressão clínica.

5.4.3. O prestador registrará, em prontuário individualizado, físico ou eletrônico, todos os atendimentos realizados, com identificação do profissional, data, procedimento e evolução do paciente.

5.5. **Do início da execução**

5.5.1. A execução dos serviços por estabelecimento credenciado somente terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento, a realização de vistoria técnica prévia que ateste a capacidade operacional do prestador, assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço.

5.5.2. O início dos atendimentos a cada paciente ocorrerá após o respectivo encaminhamento e a escolha do estabelecimento, observados os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. **Da gestão da demanda e da continuidade**

5.6.1. A Secretaria Municipal de Saúde monitorará mensalmente a relação entre a demanda encaminhada e a capacidade instalada da rede credenciada, por especialidade, com vistas a antecipar gargalos de cobertura e a orientar o ingresso de novos prestadores.

5.6.2. Na hipótese de descredenciamento, paralisação ou impossibilidade de continuidade do atendimento por determinado prestador, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá o remanejamento tempestivo dos pacientes para outro estabelecimento credenciado, com transferência do Plano Terapêutico Individualizado e do histórico clínico, preservando a continuidade do tratamento.

5.6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar busca ativa dos pacientes com interrupção de atendimento ou absenteísmo recorrente, em articulação com as unidades de origem do encaminhamento, visando à retomada do tratamento.

5.6.4. Os quantitativos estabelecidos são estimativos e poderão ser redistribuídos entre as especialidades, dentro do limite global, conforme a variação da demanda real verificada na execução.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução observarão o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante atuação de gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração.

6.2. **Da designação e das atribuições**

6.2.1. A Administração designará formalmente, antes do início da execução, o gestor do contrato e o fiscal responsável pelo acompanhamento técnico da prestação dos serviços, com definição clara de suas atribuições.

6.2.2. Caberá ao fiscal verificar a regularidade e a qualidade dos atendimentos, analisar os relatórios mensais de produção, realizar vistorias periódicas nos estabelecimentos credenciados, atestar a produção efetivamente comprovada e validar os atendimentos para fins de pagamento.

6.2.3. Caberá ao gestor o acompanhamento dos aspectos contratuais, a consolidação das informações de execução, a condução dos procedimentos de aplicação de sanções, quando cabíveis, e a proposição de medidas de aprimoramento da rede credenciada.

6.2.4. O gestor e o fiscal disporão de instrumentos padronizados de controle — planilhas, checklists e modelos de relatório — para a conferência dos dados apresentados pelos prestadores credenciados.

6.3. **Dos relatórios e do controle da produção**

6.3.1. Os prestadores credenciados apresentarão relatórios mensais de produção e desempenho, contendo o número de atendimentos por especialidade, a evolução funcional dos pacientes e o comparativo com as metas assistenciais, como condição para a validação dos pagamentos.

6.3.2. Os relatórios mensais serão consolidados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rastreabilidade, transparência e controle dos procedimentos realizados por prestador, por especialidade e por paciente.

6.4. **Das vistorias e auditorias**

6.4.1. A Administração instituirá rotina de vistorias técnicas e auditorias presenciais periódicas nos estabelecimentos credenciados, verificando as condições de biossegurança, acessibilidade, qualificação dos profissionais, adequação dos equipamentos e conformidade da execução com os requisitos deste Instrumento.

6.4.2. O prestador credenciado deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização às suas dependências, prontuários e registros de atendimento, sempre que solicitado, sem restrições de horário ou prazo para o atendimento das diligências.

6.4.3. As vistorias verificarão, ainda, a correspondência entre a documentação apresentada no credenciamento e a capacidade operacional efetiva do estabelecimento, na forma do item 8 deste Instrumento.

6.5. **Dos indicadores de desempenho**

6.5.1. O desempenho dos prestadores será aferido com base em indicadores objetivos, monitorados mensalmente, dentre os quais, no mínimo:

a) cobertura mensal de usuários atendidos por especialidade, em comparação com as metas assistenciais;
b) taxa de continuidade terapêutica e evolução funcional observada, aferida pelos relatórios clínicos e instrumentos padronizados de avaliação;
c) tempo médio entre o encaminhamento e o início do atendimento;
d) índice de satisfação dos usuários e responsáveis legais, apurado por instrumento próprio;
e) percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
f) taxa de absenteísmo e de substituição de profissionais por prestador.

6.5.2. A Administração implantará mecanismo de avaliação da satisfação dos usuários, com aplicação periódica de instrumento próprio junto aos pacientes e responsáveis legais, cujos resultados integrarão os relatórios de acompanhamento e subsidiarão as decisões de gestão da rede.

6.6. **Das medidas decorrentes da fiscalização**

6.6.1. Constatada falha técnica, assistencial ou de conformidade, o fiscal notificará o prestador para correção em prazo determinado, com acompanhamento da regularização.

6.6.2. A não regularização no prazo fixado, a reincidência ou a ocorrência de falhas graves ensejarão a aplicação das glosas previstas no item 7 e das sanções administrativas, na forma do item 13 deste Instrumento e do edital de chamamento, assegurada a continuidade da assistência aos pacientes vinculados mediante remanejamento.

6.6.3. A Administração capacitará a equipe técnica responsável pela regulação, acompanhamento e fiscalização, abrangendo gestão contratual, análise de relatórios técnicos, indicadores de desempenho, auditoria de produção e boas práticas de monitoramento clínico, em conformidade com os arts. 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Dos valores de referência e do teto remuneratório**

7.1.1. A remuneração dos serviços observará os valores unitários de referência constantes do **item 10** deste Instrumento, fixados como **teto máximo remuneratório**, de aplicação uniforme a todos os prestadores credenciados.

7.1.2. Os valores de referência foram definidos com base em pesquisa direta de preços junto a fornecedores locais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética dos preços válidos obtidos por item, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar e documentada no Mapa de Apuração de Preços anexo ao processo.

7.1.3. É **vedada qualquer negociação individualizada de preços** após a fixação do teto remuneratório, bem como o pagamento de valores superiores aos estabelecidos no **item 10**, assegurando isonomia entre os credenciados e previsibilidade orçamentária.

7.1.4. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral dos valores de referência fixados, não cabendo ao prestador credenciado pleitear

remuneração diversa da estabelecida neste Instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. **Da medição da produção**

7.2.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos atendimentos efetivamente realizados e devidamente registrados em prontuário, mediante a apresentação, pelo prestador, de relatório mensal de produção com o detalhamento dos procedimentos executados por paciente e por especialidade.

7.2.2. O fiscal do contrato conferirá o relatório de produção, confrontando-o com os registros de encaminhamento, os prontuários e os indicadores de desempenho, e atestará a produção validada para fins de pagamento.

7.2.3. Somente serão objeto de pagamento os atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados e validados pela fiscalização, não havendo remuneração por capacidade instalada, disponibilidade ou qualquer critério dissociado da produção comprovada.

7.3. **Das glosas**

7.3.1. Serão glosados, total ou parcialmente, os atendimentos que: não estiverem devidamente registrados em prontuário; forem executados em desacordo com os protocolos clínicos reconhecidos pelo SUS ou com o Plano Terapêutico Individualizado; forem realizados por profissional sem habilitação ou registro regular no conselho de classe; ou não atenderem aos requisitos técnicos e de qualidade definidos neste Instrumento.

7.3.2. A glosa será fundamentada por escrito pela fiscalização, com indicação precisa dos atendimentos e das razões que a motivaram, assegurado ao prestador o contraditório e a ampla defesa antes da consolidação do desconto.

7.3.3. A aplicação de glosa não exclui a apuração de eventual responsabilidade contratual e a aplicação das sanções previstas no **item 13** deste Instrumento, quando cabíveis.

7.4. **Do pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo e na forma definidos no contrato ou instrumento equivalente, após o atesto da produção pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.

7.4.2. A manutenção das condições de habilitação e dos requisitos exigidos para o credenciamento será verificada periodicamente ao longo da vigência contratual, para fins de permanência do prestador na rede credenciada.

7.4.3. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não obstará o pagamento dos atendimentos efetivamente prestados e validados, devendo a Administração notificar o prestador para regularização no prazo fixado. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento devido pelos serviços já executados.

7.5. **Do reajuste e do reequilíbrio**

7.5.1. Os valores poderão ser reajustados na forma e na periodicidade definidas no contrato, observada a legislação aplicável.

7.5.2. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante requerimento fundamentado e comprovação da alteração das condições econômicas que o justifiquem, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da natureza do credenciamento

8.1.1. O credenciamento não envolve disputa ou seleção excludente entre os interessados. Serão admitidos à rede credenciada todos os estabelecimentos que preencherem os requisitos de habilitação definidos neste Instrumento, sendo o critério de admissão exclusivamente o cumprimento das exigências jurídicas, fiscais, técnicas e sanitárias estabelecidas.

8.1.2. O chamamento público permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência, admitindo-se o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, mediante requerimento e comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação.

8.1.3. A habilitação dar-se-á **por item**, de modo que o prestador somente será credenciado e autorizado a executar os procedimentos da planilha do item 10 para os quais comprovar competência técnica específica, na forma do **item 8.1.4**.

8.1.4. A habilitação técnica será apreciada item a item, relativamente a cada procedimento em que o interessado pretenda se credenciar. A comprovação de natureza técnico-assistencial vinculada a uma área terapêutica — registro no conselho competente, profissional habilitado e atestado de capacidade técnica — ampara os itens dessa área que o interessado venha a indicar. A competência técnica de cada item será aferida em relação ao respectivo procedimento, observadas a legislação de exercício profissional aplicável e as ocupações admitidas para o procedimento na Tabela SUS (SIGTAP). A ausência de comprovação relativa a determinado item não prejudica o credenciamento nos demais.

8.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

8.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do , mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.3.4.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento/chamamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

8.3.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. **Certidão** negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.1.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil,

expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação no credenciamento.

8.4.2. **Balanço Patrimonial**, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

8.4.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

8.4.3. **Declaração**, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo interessado dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

8.4.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

8.4.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.4.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

8.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. **Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, em características, quantidades e prazos.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o do presente credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto do credenciamento/chamamento e o executado pelo interessado.

8.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.5.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

8.5.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

8.6. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços, atendimentos e procedimentos a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

8.7. **Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no(s) Conselho(s) Regional(is) de Classe correspondente(s) aos procedimentos pretendidos, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado**.

8.8. **Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto do credenciamento, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).

8.9. **Alvará de localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa interessada, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

8.10. **Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, estrutura física, equipamentos e materiais terapêuticos e sistemas compatíveis com os **itens** em que pretende se credenciar, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e

demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.

8.11. **Qualificação Técnico-Profissional –** Relação expressa dos profissionais que executarão os procedimentos pretendidos, com comprovação de formação superior e de especialização compatível, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente, abrangendo os itens indicados, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

8.12. **Registro profissional regular, de cada responsável técnico indicado,** nos respectivos conselhos de classe (a exemplo de CREFITO, CRP e CREFONO); para áreas sem conselho profissional próprio, comprovação da formação e da qualificação específica exigida para a atuação.

8.13. Para as áreas sem conselho profissional próprio, como a psicopedagogia, comprovação de formação específica mediante diploma ou certificado de pós-graduação em psicopedagogia; tratando-se de neuropsicologia, comprovação de formação em psicologia com registro no CRP e da especialização correspondente;

8.13.1. A competência técnica de cada item será aferida em relação ao respectivo procedimento, mediante comprovação de profissional legalmente habilitado à sua execução, observadas a legislação de exercício profissional aplicável e as ocupações admitidas para o procedimento na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

8.13.2. Os procedimentos de natureza multiprofissional, executáveis por mais de uma categoria — notadamente consulta de profissional de nível superior (exceto médico), terapia individual, atividade educativa/orientação em grupo e atendimento nas múltiplas deficiências — não exigem comprovação técnica específica por item, sendo amparados pela habilitação do interessado em qualquer das áreas terapêuticas credenciadas; o profissional responsável por cada atendimento observará o Plano Terapêutico Individualizado.

8.13.3. Sobrevindo regulamentação legal da profissão, prevalecerão os requisitos de habilitação nela estabelecidos.

8.13.4. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

8.13.5. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.13.6. A **comprovação do vínculo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

8.14. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a requerente/interessado deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.14.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.14.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.14.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

9.1. **Do requerimento de credenciamento**

9.1.1. O **interessado** formalizará o requerimento de credenciamento conforme modelo e procedimento definidos no edital de chamamento público, instruído com a documentação de habilitação exigida no **item 8** deste Instrumento, indicando expressamente os **itens (procedimentos)** da planilha do item 10 em que pretende se credenciar.

9.1.2. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, que **permanecerá** permanentemente aberto, observados os fluxos e prazos de análise definidos pela Administração.

9.2. **Da formalização do credenciamento**

9.2.1. Deferida a habilitação, será firmado o **Termo de Credenciamento** entre a Administração e o prestador, instrumento que o integra à rede credenciada e do qual constarão os **itens habilitados**, os valores de referência, as obrigações, os requisitos de execução e as hipóteses de sanção e descredenciamento.

9.2.2. A assinatura do Termo de Credenciamento vincula o prestador à integral observância deste Instrumento, do edital de chamamento e da legislação aplicável, e não gera, por si, direito a quantitativo de atendimentos.

9.2.3. Firmado o Termo de Credenciamento e atestada a capacidade operacional na vistoria técnica prévia, a execução dos atendimentos será formalizada por meio de contrato, conforme o caso, observados os fluxos de encaminhamento e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. **Da vigência**

9.3.1. O Termo de Credenciamento e o contrato dele decorrente terão vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e interesse público.

9.3.2. O credenciamento será mantido permanentemente aberto durante toda a vigência, admitindo-se o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo. O contrato de cada prestador credenciado terá vigência própria e autônoma de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, não se vinculando a termo final comum aos demais credenciados.

9.3.2.1. A prorrogação dos contratos observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e seguirá o procedimento geral de prorrogação adotado para o credenciamento, de modo a preservar a isonomia entre os prestadores.

9.3.2.2. A parcela da execução cuja vigência alcance exercício financeiro subsequente fica condicionada à previsão da contratação no Plano de

Contratações Anual e à correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

9.4. **Da ausência de exclusividade e de garantia de demanda**

9.4.1. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer prestador nem garante quantitativo **mínimo** de atendimentos, ficando a execução vinculada à demanda real encaminhada pela rede municipal, à livre escolha dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária.

9.4.2. A habilitação e o credenciamento constituem condição necessária para integrar a rede, mas não asseguram, por si, a efetiva contratação de atendimentos.

9.5. **Da manutenção das condições**

9.5.1. O prestador **credenciado** deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e os requisitos técnicos, sanitários e de conformidade exigidos para o credenciamento.

9.5.2. A perda de **qualquer** condição de habilitação ou o descumprimento dos requisitos exigidos sujeitará o prestador às medidas cabíveis, incluindo a notificação para regularização e, persistindo a situação, o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. **Do descredenciamento**

9.6.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido do prestador, mediante comunicação prévia à Administração, no prazo definido no contrato, de modo a permitir o remanejamento dos pacientes vinculados;
b) por iniciativa da Administração, em razão da perda das condições de habilitação, do descumprimento de requisitos ou obrigações, da prática de falhas graves ou reiteradas, ou da incidência em hipótese de sanção que o justifique;
c) pela extinção do Termo de Credenciamento ou do contrato dele decorrente, nas hipóteses legais.

9.6.2. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Administração assegurará a continuidade do tratamento dos pacientes vinculados, mediante remanejamento tempestivo para outro estabelecimento credenciado, com transferência do Plano Terapêutico Individualizado e do histórico clínico.

9.6.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. **Da alteração das condições**

9.7.1. As condições do credenciamento, inclusive os valores de referência e os quantitativos estimados, poderão ser revistas pela Administração, mediante justificativa técnica e observância da legislação, aplicando-se a alteração de forma uniforme a todos os credenciados.

10. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES

10.1. Os quantitativos e os valores de referência da contratação observam o detalhamento a seguir, definidos conforme metodologia descrita no Estudo Técnico Preliminar e documentados no Mapa de Apuração de Preços anexo ao processo.

10.2. **Da metodologia de fixação dos valores**

10.2.1. Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa direta de preços junto a fornecedores locais, em conformidade com o art. 23 da Lei

nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética dos preços válidos obtidos por item, que constitui o teto máximo remuneratório de aplicação uniforme a todos os prestadores credenciados.

10.2.1.1. A pesquisa de preços foi realizada concomitantemente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e formalizada por meio do Mapa de Apuração de Preços e do respectivo despacho do setor competente, documentos que instruem os autos do processo administrativo e subsidiaram a definição dos valores unitários de referência adotados neste Termo de Referência.

10.2.2. A Tabela SUS (SIGTAP) foi utilizada como parâmetro complementar de razoabilidade, não constituindo, isoladamente, critério de precificação.

10.3. **Dos quantitativos estimados**

10.3.1. Os quantitativos foram estimados com base no perfil populacional e epidemiológico do município e na demanda de encaminhamentos da rede municipal, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

10.3.2. Os quantitativos são estimativos e não constituem obrigação de contratação mínima, vinculando-se a execução à demanda real, à livre escolha dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária.

10.4. **Da planilha de procedimentos, quantitativos e valores**

Item	Descrição	Código	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada	0101010028	Serviço	360	R$ 90,00	R$ 32.400,00
2	Avaliação de linguagem escrita / leitura	0211070068	Serviço	2.100	R$ 90,00	R$ 189.000,00
3	Avaliação de linguagem oral	0211070076	Serviço	2.100	R$ 90,00	R$ 189.000,00
4	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	0211070084	Serviço	2.100	R$ 60,00	R$ 126.000,00
5	Avaliação vocal	0211070114	Serviço	2.100	R$ 90,00	R$ 189.000,00
6	Exame de organização perceptiva	0211070173	Serviço	900	R$ 90,00	R$ 81.000,00
7	Exame neuropsicomotor evolutivo	0211070181	Serviço	900	R$ 109,10	R$ 98.190,00
8	Aplicação de teste para psicodiagnóstico	0211100013	Serviço	900	R$ 90,00	R$ 81.000,00
9	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	0301010048	Serviço	3.600	R$ 88,33	R$ 317.988,00
10	Terapia individual	0301040044	Serviço	3.000	R$ 91,67	R$ 275.010,00
11	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa	0301070024	Serviço	720	R$ 90,00	R$ 64.800,00
12	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação	0301070040	Serviço	1.500	R$ 86,67	R$ 130.005,00
13	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação	0301070059	Serviço	3.000	R$ 85,87	R$ 257.610,00
14	Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências	0301070067	Serviço	2.100	R$ 95,73	R$ 201.033,00
15	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	0301070075	Serviço	2.700	R$ 99,40	R$ 268.380,00
16	Terapia fonoaudiológica individual	0301070113	Serviço	3.900	R$ 91,44	R$ 356.616,00

17	Atendimento em psicoterapia de grupo	0301080160	Serviço	900	R$ 90,00	R$ 81.000,00
18	Atendimento individual em psicoterapia	0301080178	Serviço	2.700	R$ 88,75	R$ 239.625,00
19	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	0302050027	Serviço	4.500	R$ 89,35	R$ 402.075,00
20	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	0302060014	Serviço	4.500	R$ 90,00	R$ 405.000,00
21	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	0302060022	Serviço	4.500	R$ 90,00	R$ 405.000,00
22	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor	0302060030	Serviço	4.500	R$ 98,33	R$ 442.485,00
23	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	0302060049	Serviço	4.500	R$ 91,25	R$ 410.625,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 5.242.842,00**

10.5. O valor total estimado da contratação é de **R$ 5.242.842,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

10.6. O valor total é estimativo e representa o teto da despesa para o período, não constituindo compromisso de execução integral, que dependerá da demanda real e da disponibilidade orçamentária.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, conforme dotação a ser indicada no momento oportuno pelo setor competente, observada a classificação funcional-programática e a fonte de recursos aplicáveis aos serviços de saúde.

11.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrada sob o **Grupo nº 142 — Reabilitação multiprofissional**, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a compatibilidade da demanda com o planejamento orçamentário e financeiro do município.

11.3. As despesas serão empenhadas conforme a execução efetiva dos serviços e a produção validada, observados os limites da dotação orçamentária e a disponibilidade financeira de cada exercício.

11.4. A execução da despesa observará o regime de competência e os créditos orçamentários disponíveis, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à correspondente validação pela fiscalização, na forma do **item 7** deste Instrumento.

11.5. Eventual prorrogação da vigência para exercício subsequente ficará condicionada à existência de previsão no respectivo Plano de Contratações Anual e à disponibilidade de dotação orçamentária própria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. **Das obrigações da contratada (prestador credenciado)**

12.1.1. Executar os serviços **nos itens** em que foi credenciada, em conformidade com este Instrumento, com o Termo de Credenciamento, com os protocolos clínicos reconhecidos pelo SUS e com a legislação aplicável.

12.1.2. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que as afete.

12.1.3. Dispor e manter, em condições regulares de uso e sem ônus adicional para a Administração, a estrutura física, os equipamentos e os materiais terapêuticos compatíveis com os **itens habilitados**, observadas as normas de biossegurança e acessibilidade.

12.1.4. Empregar exclusivamente profissionais com formação superior, habilitação legal e registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigível, ou com a formação específica comprovada nas áreas sem conselho próprio, responsabilizando-se por seus vínculos e encargos.

12.1.5. Elaborar e manter atualizado o Plano Terapêutico Individualizado de cada paciente, com definição de metas, frequência e critérios de evolução, empregando os instrumentos padronizados de avaliação funcional aplicáveis.

12.1.6. Manter prontuário clínico individualizado, físico ou eletrônico, com o registro de todos os atendimentos, profissionais responsáveis, datas, procedimentos e evolução clínica, observadas as normas dos conselhos de classe e a LGPD.

12.1.7. Assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos, providenciando a substituição imediata de profissional afastado por outro de qualificação equivalente, de modo a não interromper os tratamentos em curso.

12.1.8. Emitir e apresentar relatórios mensais de produção e desempenho, contendo o número de atendimentos por especialidade, a evolução funcional dos pacientes e o comparativo com as metas assistenciais.

12.1.9. Permitir o acesso irrestrito da fiscalização às dependências, prontuários e registros de atendimento, sempre que solicitado, e submeter-se às vistorias e auditorias técnicas periódicas.

12.1.10. Adotar medidas administrativas e técnicas adequadas à proteção, integridade e confidencialidade dos dados pessoais e das informações clínicas dos pacientes, na forma da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo o acesso ao estritamente necessário à execução e respondendo por incidentes de segurança a que der causa.

12.1.11. Observar os protocolos de biossegurança e controle de infecção, com uso obrigatório de EPIs, e realizar o gerenciamento de resíduos conforme o PGRSS e a legislação ambiental e sanitária aplicável.

12.1.12. Realizar a manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos terapêuticos, assegurando plenas condições de uso e segurança.

12.1.13. Em caso de transferência ou descredenciamento, assegurar o repasse do Plano Terapêutico Individualizado e do histórico clínico dos pacientes, de modo a preservar a continuidade do tratamento.

12.1.14. Não subcontratar integralmente os serviços, admitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica.

12.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução, bem como por eventuais danos causados a pacientes ou a terceiros, por si ou por seus profissionais.

12.1.16. Aceitar e praticar exclusivamente os valores de referência fixados, vedada qualquer cobrança adicional ao paciente, à Administração ou a terceiros pelos serviços objeto do credenciamento.

12.2. **Das obrigações da contratante (Administração)**

12.2.1. Disponibilizar aos prestadores credenciados as informações, os fluxos de encaminhamento e os parâmetros necessários à execução dos serviços.

12.2.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e dotá-los dos instrumentos de controle necessários ao acompanhamento da execução.

12.2.3. Realizar o encaminhamento e a regulação dos pacientes de forma unificada e padronizada, conforme critérios clínicos e de priorização definidos.

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, analisar os relatórios mensais de produção, realizar vistorias e auditorias periódicas e validar a produção para fins de pagamento.

12.2.5. Efetuar o pagamento dos atendimentos efetivamente prestados e validados, nos prazos e condições estabelecidos, observado o item 7 deste Instrumento.

12.2.6. Promover a distribuição equilibrada da demanda quando necessário à preservação da cobertura assistencial e assegurar o remanejamento dos pacientes em caso de descredenciamento ou impossibilidade de continuidade por determinado prestador.

12.2.7. Notificar os prestadores quanto a falhas, irregularidades ou pendências, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de glosas ou sanções.

12.2.8. Manter atualizada a relação dos prestadores credenciados, **por item e por especialidade**, assegurando informação acessível aos usuários e às equipes da rede.

12.2.9. Manter campanha permanente de informação e orientação à população quanto aos critérios de acesso, aos estabelecimentos credenciados e à importância da continuidade do tratamento.

12.2.10. Aplicar de forma uniforme a todos os credenciados eventuais alterações nas condições do credenciamento, nos valores de referência ou nos quantitativos, mediante justificativa técnica.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções, bem como as hipóteses de glosa e de descredenciamento, observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e serão disciplinadas em detalhe no edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. **Da vedação à participação de consórcios e cooperativas**

14.1.1. É vedada a participação de consórcios e cooperativas no presente credenciamento, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características técnicas, operacionais e assistenciais do objeto.

14.1.2. A vedação justifica-se pela natureza dos serviços, que exige execução centralizada, sob responsabilidade técnica direta e intransferível, com equipe fixa e qualificada, estrutura física estável e auditável, e manutenção de prontuários e registros clínicos rastreáveis. A configuração descentralizada e compartilhada própria de consórcios e cooperativas compromete a rastreabilidade da execução, a identificação do responsável técnico por cada atendimento, a padronização dos protocolos clínicos, a continuidade terapêutica e a proteção dos dados sensíveis dos pacientes, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

14.1.3. A opção por estabelecimentos individualmente constituídos, com responsabilidade técnica claramente definida, proporciona maior previsibilidade, controle de qualidade, segurança do paciente e estabilidade na execução, em consonância com o interesse público e com os princípios do SUS.

14.2. **Da vedação à subcontratação integral**

14.2.1. É vedada a subcontratação integral dos serviços objeto do credenciamento.

14.2.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia da Administração e comprovação de equivalência técnica entre o subcontratado e os requisitos exigidos para a execução, permanecendo o prestador credenciado integralmente responsável pela execução perante a Administração.

14.3. **Das demais vedações**

14.3.1. É vedado ao prestador credenciado:

a) cobrar do paciente, da Administração ou de terceiros qualquer valor adicional aos valores de referência fixados, a qualquer título, pelos serviços objeto do credenciamento;
b) condicionar o atendimento a critérios discriminatórios ou a contrapartidas não previstas neste Instrumento;
c) recusar, sem justificativa técnica, o atendimento de paciente regularmente encaminhado e que o tenha escolhido, ressalvada a capacidade operacional do estabelecimento;
d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o Termo de Credenciamento a terceiros;
e) utilizar os dados pessoais e as informações clínicas dos pacientes para finalidade diversa da execução dos serviços.

15. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. A participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no presente **credenciamento** é livre, ficando admitidas todas as interessadas que cumpram os requisitos de habilitação definidos neste Instrumento, independentemente do porte.

15.2. Em razão de o credenciamento configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da **Lei** nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 que pressupõem disputa competitiva, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, notadamente:

a) o critério de desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ante a inexistência de classificação de propostas por preço;
b) a realização de itens ou processos exclusivos, a aplicação de cota reservada e a exigência de subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por força, ainda, do art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar, e por incompatibilidade com a natureza inclusiva do credenciamento, no qual todos os prestadores aptos são admitidos sem disputa ou exclusão.

15.3. A não aplicação dos benefícios competitivos não restringe a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que permanece ampla, uma vez que o credenciamento não exige porte, **faturamento** ou capacidade competitiva, mas apenas o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária.

15.4. Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte interessadas o tratamento diferenciado **relativo** à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo apresentar a documentação com restrição e promover a respectiva regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que a interessada for declarada apta ao credenciamento, como condição para a assinatura do Termo de Credenciamento.

15.5. A não **regularização** da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará a impossibilidade de credenciamento da interessada, sem prejuízo de novo requerimento, a qualquer tempo, em razão do caráter permanentemente aberto do chamamento.

15.6. Quanto ao Microempreendedor Individual (MEI), a sua participação dependerá da compatibilidade entre as ocupações que lhe são legalmente permitidas e o objeto credenciado. Considerando que as atividades de reabilitação ora credenciadas correspondem, em regra, a profissões regulamentadas e de natureza intelectual, cujo exercício é, em princípio, incompatível com o enquadramento como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a habilitação nessa condição será analisada caso a caso, à luz da legislação vigente e da ocupação declarada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços de reabilitação multiprofissional objeto deste credenciamento serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante o registro mensal dos atendimentos efetivamente prestados, acompanhado da documentação comprobatória da execução. A confirmação do recebimento provisório será formalizada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

16.2. A verificação dos serviços prestados será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório técnico de produção pela empresa credenciada, contendo, no mínimo:

16.2.1. nome completo do paciente;

16.2.2. número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

16.2.3. especialidade e procedimento realizado, com o respectivo código da Tabela SUS;

16.2.4. datas dos atendimentos realizados no período;

16.2.5. registro da evolução clínica e do cumprimento das metas do Plano Terapêutico Individualizado;

16.2.6. nome e número de registro no conselho de classe do profissional responsável, ou comprovação da qualificação nas áreas sem conselho próprio;

16.2.7. nota fiscal ou documento de cobrança correspondente à produção do período.

16.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, tanto no recebimento provisório quanto após este, caso apresentem falhas técnicas, execução em desacordo com os protocolos clínicos ou com o Plano Terapêutico Individualizado, irregularidades na documentação ou desconformidade com o objeto credenciado. Nesses casos, sem prejuízo da glosa dos atendimentos correspondentes, na forma do **item 7** deste Instrumento, a empresa credenciada deverá sanar as irregularidades documentais e, quando cabível, refazer ou complementar o atendimento ao paciente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da Administração.

16.4. O prestador credenciado deverá apresentar o relatório mensal de produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo o registro dos procedimentos executados por especialidade e por paciente, acompanhado da

documentação comprobatória exigida, de modo a anteceder a data de medição e conferir prazo hábil à fiscalização.

16.4.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pela fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação regular do relatório mensal de produção, compreendendo a verificação da regularidade dos atendimentos, da conformidade dos procedimentos registrados e do cumprimento das metas e dos parâmetros de qualidade definidos, com a consequente validação dos quantitativos a serem pagos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica, quando necessário realizar diligência, auditoria, análise de qualidade ou obter esclarecimentos adicionais junto à empresa credenciada.

16.6. Havendo controvérsia sobre os serviços executados — quanto à qualidade, à quantidade, à conformidade técnica ou ao registro dos atendimentos —, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser autorizado o pagamento proporcional da parcela incontroversa, até a conclusão da análise da parcela questionada.

16.7. Irregularidades técnicas ou documentais detectadas durante a verificação não interrompem a vigência contratual, mas suspendem o prazo para o recebimento definitivo até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo das glosas e demais medidas cabíveis.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade e à segurança do atendimento, à integridade e à confidencialidade das informações dos pacientes e à conformidade com a legislação sanitária, ética e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Instrumento vincula a Administração e os prestadores credenciados, integrando-o, para todos os fins, o edital de chamamento público, o Termo de Credenciamento, o contrato ou ordem de serviço dele decorrente e os anexos pertinentes.

17.2. Integram a fundamentação desta contratação o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Mapa de Apuração de Preços, que instruem o respectivo processo administrativo.

17.3. O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios aplicáveis às contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

17.4. A qualquer tempo, a Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento e a verificar a regularidade e a capacidade dos prestadores, sem que isso implique direito a indenização.

17.5. A inexatidão ou a falsidade de qualquer informação ou documento apresentado pelo prestador ensejará a recusa ou o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis e da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

17.6. As comunicações entre a Administração e os prestadores credenciados observarão a forma definida no edital de chamamento e no Termo de Credenciamento, admitidos os meios eletrônicos.

17.7. A contagem dos prazos previstos neste Instrumento observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

FLS.:

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável aos serviços de saúde e nas normas do SUS, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Balsas - MA, 26 de maio de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Lucilene Vasconcelos Schuler
Coordenadora do Centro de Especialidades de Reabilitação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretaria Municipal de Saúde

FLS.:

ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Requerimento de Credenciamento — art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º .../...

Ao Município de Balsas/MA, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**, pela **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC)**
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

REF.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ... /... — Processo Administrativo nº **1404.01/2026**.
ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

1. DA INTERESSADA:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail (canal oficial de comunicação):

Representante legal[nome]:

CPF / cargo do representante:

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO

A interessada acima qualificada, por seu representante legal, vem **manifestar sua intenção e requerer o credenciamento** na rede municipal de prestadores de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional, objeto do Edital em referência, **declarando conhecer e aceitar integralmente** os termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021

3. DOS ITENS (PROCEDIMENTOS) PRETENDIDOS

A interessada requer credenciamento nos itens abaixo assinalados, **ciente de que será credenciada apenas naqueles para os quais comprovar a competência técnica** exigida no item 8 do Termo de Referência, sem prejuízo do credenciamento nos demais (apreciação por item):

Marcar	Item	Código SIGTAP	Procedimento	Quant. Máxima executável	Unidade de medida	Valor unitário fixo

[]	1	0101010028	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada	360	Serviço	R$ 90,00
[]	2	0211070068	Avaliação de linguagem escrita / leitura	2.100	Serviço	R$ 90,00
[]	3	0211070076	Avaliação de linguagem oral	2.100	Serviço	R$ 90,00
[]	4	0211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	2.100	Serviço	R$ 60,00
[]	5	0211070114	Avaliação vocal	2.100	Serviço	R$ 90,00
[]	6	0211070173	Exame de organização perceptiva	900	Serviço	R$ 90,00
[]	7	0211070181	Exame neuropsicomotor evolutivo	900	Serviço	R$ 109,10
[]	8	0211100013	Aplicação de teste para psicodiagnóstico	900	Serviço	R$ 90,00
[]	9	0301010048	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	3.600	Serviço	R$ 88,33
[]	10	0301040044	Terapia individual	3.000	Serviço	R$ 91,67
[]	11	0301070024	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa	720	Serviço	R$ 90,00
[]	12	0301070040	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação	1.500	Serviço	R$ 86,67
[]	13	0301070059	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação	3.000	Serviço	R$ 85,87
[]	14	0301070067	Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências	2.100	Serviço	R$ 95,73
[]	15	0301070075	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	2.700	Serviço	R$ 99,40
[]	16	0301070113	Terapia fonoaudiológica individual	3.900	Serviço	R$ 91,44
[]	17	0301080160	Atendimento em psicoterapia de grupo	900	Serviço	R$ 90,00
[]	18	0301080178	Atendimento individual em psicoterapia	2.700	Serviço	R$ 88,75
[]	19	0302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	4.500	Serviço	R$ 89,35
[]	20	0302060014	Atendimento fisioterapêutico — distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	4.500	Serviço	R$ 90,00
[]	21	0302060022	Atendimento fisioterapêutico — distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	4.500	Serviço	R$ 90,00
[]	22	0302060030	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuromotor	4.500	Serviço	R$ 98,33
[]	23	0302060049	Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo	4.500	Serviço	R$ 91,25

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A interessada declara anexar a este requerimento a documentação de habilitação exigida no item 8 do Termo de Referência, a saber:

[] habilitação **jurídica** (item 8.2);
[] regularidade **fiscal, social e trabalhista** (item 8.3);
[] qualificação **econômico-financeira** (item 8.4);
[] qualificação **técnica** — atestado(s) de capacidade técnica (item 8.5);
[] inscrição no **CNES** (item 8.6);
[] registro no **conselho de classe** e responsabilidade técnica (itens 8.7, 8.12 e 8.13);
[] **alvará sanitário** e alvará de localização e funcionamento (itens 8.8 e 8.9);
[] **declaração de disponibilidade** de recursos humanos, estrutura, equipamentos e materiais (item 8.10);
[] **relação dos profissionais** e qualificação técnico-profissional (item 8.11);
[] **declarações obrigatórias** (Anexo III deste Edital — itens 8.3.7 e 8.14 do Termo de Referência).

5. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A interessada **indica o e-mail informado no item 1** como canal para o recebimento de comunicações e intimações, **responsabilizando-se por mantê-lo atualizado**, e reconhece a validade das comunicações a ele dirigidas.

6. DA CIÊNCIA SOBRE O CREDENCIAMENTO

A interessada declara ciência de que o credenciamento **não gera exclusividade, não assegura quantitativo mínimo de atendimentos nem obriga a Administração a contratar**, vinculando-se a execução à demanda regulada, à livre escolha dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária, e de que a formalização do credenciamento depende de **vistoria técnica prévia favorável**, da assinatura do **Termo de Credenciamento** e do **contrato**, e da emissão da **Ordem de Serviço**.

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]
Cargo: **[Cargo do Representante]**
Empresa: **[Razão Social]**
CNPJ: **[Número do CNPJ]**
Telefone: **[Número para Contato]**
E-mail: **[Endereço Eletrônico]**
Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo I — Declaração Unificada
(art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

REF.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº .../...— Processo Administrativo nº **1404.01/2026**.

[Razão social], CNPJ nº [***], por seu representante legal [nome], [cargo], CPF nº [***], para fins de credenciamento no objeto em referência, sob as penas da lei, **DECLARA** que:

1. **(Requisitos de habilitação)** atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, **responsabilizando-se pela veracidade** das informações e dos documentos apresentados, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

2. **(Trabalho de menor)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3. **(Reserva de cargos)** cumpre as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei e em outras normas específicas para **pessoa com deficiência** e para **reabilitado da Previdência Social**, bem como para **aprendiz**, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4. **(Custos trabalhistas)** ao **aderir aos valores de referência** fixados no Edital, estes **compreendem a integralidade dos custos** para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5. **(Inexistência de impedimento)** não está incursa em nenhuma das **vedações** do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo fato superveniente impeditivo do credenciamento, e que **não possui, em seu quadro, agente público** do órgão ou entidade contratante, nem qualquer das relações vedadas pela legislação, comprometendo-se a comunicar à Administração fato impeditivo eventualmente superveniente;
6. **(Manutenção das condições)** compromete-se a **manter, durante toda a vigência**, todas as condições de habilitação e os requisitos exigidos para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que os afete;

7. **(Ciência do regime de credenciamento)** tem ciência de que o credenciamento **não gera exclusividade, não assegura quantitativo mínimo de atendimentos nem obriga a Administração a contratar**, vinculando-se a execução à demanda regulada, à livre escolha dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária, e de que a formalização depende de **vistoria técnica prévia favorável**, da assinatura do **Termo de Credenciamento** e do **contrato** e da emissão da **Ordem de Serviço**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Balsas/MA, [data].

[Nome do representante legal]
[Cargo] — [Razão social]

Modelo II
Declaração de Enquadramento como ME/EPP
(facultativa — apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte)

REF.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº .../... — Processo Administrativo nº **1404.01/2026**.

[Razão social], CNPJ nº [...], por seu representante legal **[nome]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como **[] Microempresa (ME) [] Empresa de Pequeno Porte (EPP) [] Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não incorrendo nas vedações** do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, para fins de fruição do **tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal e trabalhista** previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 15 do Termo de Referência.

Balsas/MA, [data].

[Nome do representante legal] — [Razão social]

[Acompanha, quando cabível, certidão da Junta Comercial ou documento equivalente comprobatório do enquadramento.]

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA [___], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL.

O **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.236.050/0001-99**, com sede administrativa no Município de Balsas/MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Felipe Queiroz Fonseca Neto**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, decorrente do Edital de Credenciamento nº **____/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **1404.01/2026**, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78 e 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento tem natureza de ato formal de admissão da CREDENCIADA à rede municipal de prestadores habilitados para a execução dos serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional, nos itens para os quais tenha sido regularmente habilitada, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no contrato administrativo ou instrumento equivalente que regerá a execução dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ADMISSÃO À REDE CREDENCIADA

Subcláusula Primeira. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da **CREDENCIADA** para integrar a rede municipal de prestadores habilitados à execução de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, observados os itens, procedimentos e especialidades para os quais tenha sido regularmente habilitada.

Subcláusula Segunda. A admissão da **CREDENCIADA** à rede credenciada não estabelece exclusividade, preferência, ordem de precedência, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, nem obrigação de encaminhamento de demanda pela Administração Municipal.

Subcláusula Terceira. A execução dos serviços ficará condicionada à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional validada da **CREDENCIADA** e à escolha do beneficiário final ou de seu responsável legal, dentre os prestadores credenciados para o respectivo procedimento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Quarta. O presente Termo constitui ato de admissão da **CREDENCIADA** à rede municipal de prestadores, não substituindo o contrato administrativo ou instrumento equivalente destinado a disciplinar a execução, a medição, o pagamento, a fiscalização, as obrigações, as sanções, a extinção e demais condições operacionais da prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta. A assinatura deste Termo implica ciência e aceitação integral, pela **CREDENCIADA**, das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS CREDENCIADOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Subcláusula Primeira. A **CREDENCIADA** fica admitida à rede municipal de prestadores para a execução

exclusiva dos itens/procedimentos abaixo discriminados, para os quais comprovou habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária e operacional, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da decisão de habilitação proferida no Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Quant. Máxima executável	Unidade de medida	Valor unitário fixo
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...

Subcláusula Segunda. A **CREDENCIADA** somente poderá executar os procedimentos expressamente indicados nesta Cláusula, sendo vedada a prestação, para fins de remuneração pelo Município, de item para o qual não tenha sido formalmente credenciada.

Subcláusula Terceira. Os valores unitários de referência indicados nesta Cláusula correspondem aos valores fixados no Termo de Referência e no Mapa de Apuração de Preços que instruem o processo, constituindo teto máximo remuneratório de aplicação uniforme aos prestadores credenciados.

Subcláusula Quarta. A assinatura deste Termo implica aceitação integral, pela **CREDENCIADA**, dos valores de referência aplicáveis aos itens para os quais foi credenciada, vedada a cobrança de valor adicional ao paciente, à Administração Municipal ou a terceiros, a qualquer título.

Subcláusula Quinta. A indicação dos itens e valores nesta Cláusula não gera direito adquirido à execução de quantitativo mínimo, nem assegura volume determinado de encaminhamentos, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à livre escolha do beneficiário final ou de seu responsável legal, à capacidade operacional da **CREDENCIADA** e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula Sexta. Eventual revisão, reajuste ou alteração dos valores de referência observará as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente e na legislação aplicável, devendo ser aplicada de forma uniforme aos prestadores credenciados que se encontrem em idêntica situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, AOS ANEXOS E À HABILITAÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Apuração de Preços, ao Mapa de Gerenciamento de Riscos, aos anexos do instrumento convocatório e aos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Segunda. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o requerimento de credenciamento apresentado pela **CREDENCIADA**, as declarações firmadas, os documentos de habilitação, a decisão administrativa de deferimento do credenciamento, o relatório ou laudo de vistoria técnica prévia, quando houver, e a relação dos itens para os quais a **CREDENCIADA** foi formalmente habilitada.

Subcláusula Terceira. A **CREDENCIADA** declara conhecer e aceitar, de forma integral e irretratável, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, nos anexos e nos demais documentos vinculantes do processo, obrigando-se a cumpri-las durante toda a vigência do credenciamento e do contrato administrativo ou instrumento equivalente dele decorrente.

Subcláusula Quarta. A assinatura deste Termo não afasta, restringe ou modifica as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente,

servindo o presente instrumento como ato formal de admissão da **CREDENCIADA** à rede municipal de prestadores habilitados.

Subcláusula Quinta. Em caso de divergência interpretativa entre este Termo e os demais instrumentos do processo, deverá prevalecer a interpretação que preserve a finalidade do credenciamento, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os prestadores, a continuidade assistencial e a segurança da execução contratual, observada a legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. A inexatidão, omissão relevante, falsidade ou desatualização de qualquer informação ou documento apresentado pela **CREDENCIADA** poderá ensejar a revisão do credenciamento, a suspensão da autorização de execução, o descredenciamento ou a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA, DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Subcláusula Primeira. A assinatura deste Termo de Credenciamento formaliza a admissão da **CREDENCIADA** à rede municipal de prestadores, mas não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços.

Subcláusula Segunda. O início da execução fica condicionado à realização de vistoria técnica prévia favorável no estabelecimento da **CREDENCIADA**, destinada a verificar a correspondência entre a documentação apresentada e a capacidade operacional efetiva para a execução dos itens credenciados.

Subcláusula Terceira. A vistoria técnica prévia será realizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser formalizada por relatório ou laudo técnico circunstanciado, que integrará o processo administrativo e servirá de fundamento para a autorização de execução.

Subcláusula Quarta. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após o cumprimento cumulativo dos seguintes atos: vistoria técnica prévia favorável, assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Subcláusula Quinta. O contrato administrativo ou instrumento equivalente regerá a execução dos serviços, incluindo o regime de execução, as condições de medição, pagamento, fiscalização, obrigações, sanções, extinção, proteção de dados e demais disposições operacionais aplicáveis.

Subcláusula Sexta. A Ordem de Serviço indicará a autorização formal para início da execução no âmbito do credenciamento, observados os itens para os quais a **CREDENCIADA** foi habilitada, a capacidade operacional validada, os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda efetivamente encaminhada.

Subcláusula Sétima. É vedada à **CREDENCIADA**, para fins deste credenciamento, a realização de atendimentos, a emissão de cobrança, a apresentação de produção ou a solicitação de pagamento antes da emissão da Ordem de Serviço.

Subcláusula Oitava. Os atendimentos eventualmente realizados em desconformidade com esta Cláusula não gerarão direito a pagamento pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Nona. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato dele decorrente, as condições técnicas, sanitárias, estruturais, operacionais e profissionais verificadas na vistoria técnica prévia, sujeitando-se a vistorias, auditorias e fiscalizações posteriores pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e a permanência da **CREDENCIADA** nas condições de habilitação exigidas no processo.

Subcláusula Segunda. A vigência deste Termo é própria e autônoma em relação aos demais prestadores credenciados, de modo que o ingresso da **CREDENCIADA** na rede, durante o período em que o chamamento público permanecer aberto, não altera os prazos dos instrumentos já celebrados com outros credenciados.

Subcláusula Terceira. O contrato administrativo ou instrumento equivalente decorrente deste Termo terá vigência própria, a ser definida no respectivo instrumento, observadas a natureza continuada dos serviços, a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Quarta. A prorrogação da vigência poderá ser admitida, mediante formalização própria, desde que demonstrados o interesse público, a continuidade da necessidade assistencial, a vantajosidade da manutenção do ajuste, a disponibilidade orçamentária e a regularidade das condições de habilitação da **CREDENCIADA**.

Subcláusula Quinta. A permanência da **CREDENCIADA** na rede municipal de prestadores durante a vigência deste Termo fica condicionada à manutenção das condições jurídicas, fiscais, técnicas, sanitárias, estruturais, operacionais e profissionais exigidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente e nos demais documentos vinculantes do processo.

Subcláusula Sexta. O término da vigência deste Termo, a não prorrogação, o descredenciamento ou a extinção do contrato administrativo ou instrumento equivalente não afastam a responsabilidade da **CREDENCIADA** quanto aos atos praticados durante a execução, especialmente em relação à guarda de prontuários, sigilo profissional, proteção de dados pessoais, prestação de informações à fiscalização e regularização de pendências eventualmente apuradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, REMUNERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução dos serviços pela **CREDENCIADA** observará os itens para os quais tenha sido formalmente credenciada, os fluxos de encaminhamento e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos clínicos aplicáveis, o Plano Terapêutico Individualizado de cada paciente e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente e na respectiva Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. A **CREDENCIADA** somente poderá executar, para fins de remuneração pelo Município, os atendimentos previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a escolha do beneficiário final ou de seu responsável legal, a capacidade operacional validada e os limites dos itens credenciados.

Subcláusula Terceira. A remuneração da **CREDENCIADA** ocorrerá exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e validados pela fiscalização municipal, vedado o pagamento por capacidade instalada, disponibilidade, expectativa de demanda ou qualquer critério dissociado da produção efetivamente comprovada.

Subcláusula Quarta. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários de referência aplicáveis aos itens credenciados, conforme fixados no Termo de Referência, no Mapa de Apuração de Preços e no contrato administrativo ou instrumento equivalente, vedada a cobrança de valor adicional ao paciente, à Administração Municipal ou a terceiros, a qualquer título.

Subcláusula Quinta. A medição, o atesto, as glosas, o pagamento, o reajuste, o reequilíbrio econômico-financeiro e demais condições financeiras observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo ou instrumento equivalente, não sendo disciplinados de forma exaustiva neste Termo.

Subcláusula Sexta. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar a regularidade dos atendimentos, analisar os relatórios de produção, realizar vistorias e auditorias, validar a produção para fins de pagamento e

adotar as providências cabíveis diante de falhas, inconsistências ou irregularidades.

Subcláusula Sétima. A **CREDENCIADA** deverá apresentar relatórios mensais de produção e manter registros clínicos, administrativos e operacionais suficientes à comprovação dos atendimentos realizados, permitindo à fiscalização o acesso às informações necessárias à conferência, à auditoria, à validação da produção e ao acompanhamento da qualidade assistencial, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Oitava. A validação da produção pela fiscalização não afasta a possibilidade de revisão posterior, glosa, auditoria ou apuração de responsabilidade caso sejam identificadas inconsistências, duplicidade de registros, ausência de comprovação, execução em desacordo com os protocolos aplicáveis ou descumprimento das condições do credenciamento.

Subcláusula Nona. A **CREDENCIADA** reconhece que este Termo não constitui autorização genérica de execução, nem garantia de faturamento, ficando a prestação dos serviços condicionada à demanda real encaminhada, à autorização administrativa, à livre escolha do beneficiário, à disponibilidade orçamentária e à regular validação da produção pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Subcláusula Primeira. No tratamento de dados pessoais decorrente deste credenciamento, especialmente dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes, deverão ser observadas a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas sanitárias aplicáveis, as regras de sigilo profissional e as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Subcláusula Segunda. Para os fins da execução dos serviços, o Município de Balsas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como controlador dos dados pessoais, cabendo-lhe definir as finalidades e as instruções para o tratamento, enquanto a **CREDENCIADA** atuará como operadora, realizando o tratamento em nome da Administração e nos limites necessários à prestação dos serviços credenciados.

Subcláusula Terceira. A **CREDENCIADA** deverá tratar os dados pessoais e as informações clínicas dos pacientes exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, sendo vedado o uso para finalidade diversa, inclusive para fins comerciais, promocionais, estatísticos próprios, acadêmicos ou de divulgação, salvo autorização expressa da Administração ou hipótese legal aplicável.

Subcláusula Quarta. A **CREDENCIADA** deverá restringir o acesso aos dados pessoais e prontuários aos profissionais diretamente envolvidos na execução dos atendimentos, obrigando-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Quinta. A **CREDENCIADA**, seus sócios, empregados, profissionais, prepostos e terceiros eventualmente autorizados deverão manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais, prontuários, relatórios clínicos, informações assistenciais e registros administrativos a que tiverem acesso em razão do credenciamento, inclusive após o término do vínculo com a Administração.

Subcláusula Sexta. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicada imediatamente pela **CREDENCIADA** à Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das informações disponíveis sobre o evento, das medidas adotadas para contenção e das providências necessárias à mitigação dos riscos.

Subcláusula Sétima. Ao término do credenciamento, do contrato administrativo ou da autorização de execução, a **CREDENCIADA** deverá devolver à Administração ou eliminar os dados pessoais tratados em razão da execução, conforme orientação formal da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de prontuários e documentos clínicos previstas na legislação sanitária e nas normas dos conselhos profissionais competentes.

Subcláusula Oitava. A guarda obrigatória de prontuários, quando exigida por norma legal, sanitária ou

profissional, não autoriza a **CREDENCIADA** a utilizar os dados para finalidade diversa da assistencial ou da comprovação da execução, permanecendo íntegros os deveres de segurança, sigilo, confidencialidade e proteção durante todo o período de guarda.

Subcláusula Nona. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, aplicação de sanções e responsabilização da **CREDENCIADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula Primeira. A **CREDENCIADA** obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente, na Ordem de Serviço e nos demais documentos vinculantes do Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Segunda. As obrigações da **CREDENCIADA** observarão, especialmente, as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo ou instrumento equivalente, incluindo as obrigações técnicas, sanitárias, assistenciais, operacionais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de sigilo, de proteção de dados e de manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Terceira. É vedado à **CREDENCIADA** cobrar do paciente, de seu responsável legal, da Administração Municipal, do Sistema Único de Saúde ou de terceiros qualquer valor adicional, complementação, taxa, diferença, vantagem ou contraprestação não prevista nos valores de referência fixados para os serviços credenciados.

Subcláusula Quarta. A cobrança indevida, a recusa injustificada de atendimento regularmente encaminhado, a interrupção imotivada dos serviços, a execução de procedimento não autorizado, a prestação de informações falsas, a perda das condições de habilitação, o descumprimento dos protocolos assistenciais ou a violação das regras de proteção de dados poderão ensejar glosa, suspensão da autorização de execução, aplicação de sanções, descredenciamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Subcláusula Quinta. As infrações administrativas e as respectivas sanções observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, no contrato administrativo ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da **CREDENCIADA**, por iniciativa da Administração ou em razão da extinção do Termo de Credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento equivalente, nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos que o motivarem, assegurados à **CREDENCIADA** o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Oitava. Em qualquer hipótese de descredenciamento, suspensão da execução ou extinção do vínculo, a **CREDENCIADA** deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde para a continuidade do cuidado dos pacientes em atendimento, inclusive mediante repasse do Plano Terapêutico Individualizado, do histórico clínico e das informações necessárias ao remanejamento para outro estabelecimento credenciado, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Subcláusula Nona. A aplicação de glosa, sanção, suspensão ou descredenciamento não afasta a responsabilidade da **CREDENCIADA** por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, nem prejudica a adoção de outras providências administrativas, civis ou legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CREDENCIADA

Subcláusula Primeira. A **CREDENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste Termo, representante formal responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e com a fiscalização contratual, informando nome completo, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato necessários à comunicação oficial.

Subcláusula Segunda. O representante indicado pela **CREDENCIADA** será responsável por receber comunicações, notificações, solicitações de esclarecimentos, convocações, orientações operacionais, demandas de fiscalização e demais atos relacionados ao credenciamento, à execução dos serviços e ao contrato administrativo ou instrumento equivalente.

Subcláusula Terceira. A substituição do representante formal deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou, quando não for possível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da alteração, com a indicação imediata do novo responsável e dos respectivos dados de contato.

Subcláusula Quarta. A **CREDENCIADA** deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer, limitar, suspender, reduzir ou alterar a execução dos serviços credenciados, especialmente afastamento ou substituição de profissionais, indisponibilidade de equipamentos, interdição sanitária, alteração de funcionamento, restrição de capacidade operacional, incidentes relevantes ou qualquer anormalidade que possa afetar a continuidade do cuidado.

Subcláusula Quinta. A comunicação de anormalidades deverá ser realizada imediatamente após a ciência do fato, acompanhada das medidas adotadas ou propostas pela **CREDENCIADA** para preservar a continuidade dos atendimentos, a segurança dos pacientes, a regularidade da execução e a adequada fiscalização pela Administração.

Subcláusula Sexta. A **CREDENCIADA** deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato dele decorrente, seu endereço físico, endereço eletrônico, telefones, dados bancários, informações cadastrais, registros profissionais, licenças, alvarás, inscrição no CNES e demais documentos ou informações relevantes à execução e à manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Sétima. A alteração de endereço do estabelecimento, mudança de local de execução dos serviços, ampliação, redução ou modificação relevante da estrutura física dependerá de comunicação prévia à Administração e poderá exigir nova vistoria técnica, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, antes da continuidade ou ampliação da execução dos itens credenciados.

Subcláusula Oitava. A **CREDENCIADA** não poderá transferir a execução dos serviços para local diverso daquele vistoriado e validado pela Administração sem prévia autorização formal, sob pena de glosa dos atendimentos realizados em desconformidade, suspensão da autorização de execução, descredenciamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Subcláusula Nona. A **CREDENCIADA** deverá atender às solicitações da Administração, da fiscalização, da regulação municipal e dos órgãos de controle, prestando informações, documentos, relatórios, esclarecimentos e acesso aos registros necessários à verificação da regularidade da execução, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Décima. O descumprimento das obrigações operacionais previstas nesta Cláusula poderá ensejar notificação para regularização, glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, aplicação de sanções e demais providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de Credenciamento fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações exigidas pela legislação aplicável ou pelos regulamentos municipais.

Subcláusula Segunda. Por decorrer de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a divulgação do presente Termo, do contrato administrativo ou instrumento equivalente e de eventuais aditamentos deverá observar o prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Terceira. A Administração providenciará a publicação dos atos necessários à publicidade e à eficácia do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento equivalente e dos respectivos aditamentos, observados os meios oficiais de divulgação e transparência.

Subcláusula Quarta. A **CREDENCIADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos, dados cadastrais, informações de representação, itens credenciados e demais elementos necessários à correta publicação, registro e atualização das informações relativas ao credenciamento e à execução contratual.

Subcláusula Quinta. A publicação do presente Termo não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, que permanecerá condicionada ao cumprimento das etapas previstas na Cláusula Quarta, especialmente à vistoria técnica prévia favorável, à assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente e à emissão da Ordem de Serviço.

Subcláusula Sexta. A ausência de publicidade ou de registro exigido em lei deverá ser sanada pela Administração antes da produção dos efeitos correspondentes, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade, da transparência, da rastreabilidade e do controle dos atos praticados no âmbito do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Subcláusula Primeira. A **CREDENCIADA** declara, para todos os fins, que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições, exigências, obrigações, valores de referência, fluxos operacionais, requisitos técnicos, sanitários e assistenciais previstos no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Segunda. A assinatura deste Termo implica adesão plena, expressa e irretratável da **CREDENCIADA** às regras do credenciamento, sem ressalvas, condicionamentos, reservas ou exigências particulares não previstas no instrumento convocatório.

Subcláusula Terceira. A **CREDENCIADA** reconhece que os valores de referência fixados para os itens credenciados correspondem ao teto máximo remuneratório aplicável, de forma uniforme, aos prestadores habilitados, não lhe sendo assegurado o direito de praticar valores diversos, cobrar diferenças ou exigir complementação financeira do paciente, de seu responsável legal, da Administração Municipal, do Sistema Único de Saúde ou de terceiros.

Subcláusula Quarta. A **CREDENCIADA** reconhece que o credenciamento não gera exclusividade, preferência, ordem de precedência, direito subjetivo à contratação imediata, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou obrigação de encaminhamento de demanda pela Administração.

Subcláusula Quinta. A execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária, da capacidade operacional validada, da autorização administrativa correspondente e da livre escolha do beneficiário final ou de seu responsável legal, dentre os prestadores credenciados para o respectivo procedimento.

Subcláusula Sexta. A **CREDENCIADA** declara estar ciente de que a inobservância das condições às quais ora adere poderá ensejar glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Subcláusula Primeira. As dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação,

execução ou aplicação deste Termo de Credenciamento deverão ser, preferencialmente, submetidas à tentativa de solução administrativa entre as partes, mediante provocação formal, manifestação técnica quando necessária e decisão motivada da autoridade competente.

Subcláusula Segunda. Sempre que cabível e compatível com o interesse público, a Administração poderá adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros instrumentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos dos arts. 151 a 154.

Subcláusula Terceira. A utilização de meios consensuais ou administrativos de solução de controvérsias não afasta o dever da **CREDENCIADA** de manter a continuidade dos serviços regularmente autorizados, quando aplicável, nem impede a adoção de medidas urgentes pela Administração para preservar o interesse público, a continuidade assistencial, a segurança dos pacientes e a regularidade da execução.

Subcláusula Quarta. Não sendo possível a solução administrativa ou consensual da controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Quinta. A eleição de foro prevista nesta Cláusula não prejudica a competência dos órgãos de controle interno e externo, nem a adoção de providências administrativas, sancionatórias, indenizatórias ou legais cabíveis no âmbito do respectivo processo administrativo.

Balsas/MA, ... de ... de 20....

Pela Credenciante:	Pela Credenciada:
_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ... (nome do Secretário) Portaria n.º ...	_____ ... (razão social) CNPJ n.º (nome do representante legal) CPF n.º ... PRESTADOR DE SERVIÇOS.

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404.01/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.441.430/0001-25**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.236.050/0001-99**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Felipe Queiroz Fonseca Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Edital de Credenciamento nº **____/2026**, do Termo de Credenciamento nº **____/2026** e da Inexigibilidade de Licitação nº **____/2026**, vinculados ao Processo Administrativo nº **1404.01/2026**, com fundamento no art. 74, inciso IV, nos arts. 78 e 79, incisos I e II, e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente Contrato rege a execução dos serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional para os quais a CONTRATADA foi regularmente credenciada, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na Ordem de Serviço e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Subcláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços ambulatoriais de reabilitação multiprofissional, abrangendo as áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neuropsicologia e psicopedagogia, destinados à avaliação, ao acompanhamento e ao tratamento de pessoas com alterações motoras, cognitivas, neurológicas e de comunicação, em atendimento às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

Subcláusula Segunda. A execução contratual restringe-se aos itens/procedimentos para os quais a **CONTRATADA** foi regularmente credenciada, habilitada e admitida à rede municipal de prestadores, conforme Termo de Credenciamento nº ____/2026, decisão de habilitação, relatório de vistoria técnica prévia e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Terceira. Integram o objeto deste Contrato os seguintes itens/procedimentos autorizados à **CONTRATADA**, observados os respectivos códigos, unidades de medida e valores unitários de referência:

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Quant. Máxima executável	Unidade de medida	Valor unitário fixo
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...

Subcláusula Quarta. A indicação dos itens/procedimentos nesta Cláusula não implica garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade, preferência ou obrigação de encaminhamento de demanda pela **CONTRATANTE**, ficando a execução condicionada à necessidade assistencial, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional da **CONTRATADA** e à livre escolha do beneficiário final ou de seu responsável legal, quando aplicável.

Subcláusula Quinta. Os serviços serão executados de forma contínua, descentralizada, supervisionada e por produção, mediante atendimento aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observados os fluxos de regulação, os protocolos clínicos aplicáveis, o Plano Terapêutico Individualizado, os requisitos técnicos e sanitários e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, neste Contrato e na Ordem de Serviço.

Subcláusula Sexta. É vedada a execução, para fins de remuneração pelo Município, de procedimento não constante deste Contrato, não autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não previsto no Termo de Credenciamento ou realizado em desacordo com os fluxos de regulação e autorização administrativa.

Subcláusula Sétima. O objeto contratado não compreende qualquer cobrança direta ao paciente, a seu responsável legal ou a terceiros, sendo os serviços integralmente gratuitos ao beneficiário e remunerados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato e mediante produção efetivamente realizada, comprovada, atestada e validada pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Subcláusula Primeira. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento nº ____/2026, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Apuração de Preços, ao Mapa de Gerenciamento de Riscos, à decisão de habilitação da CONTRATADA, ao relatório ou laudo de vistoria técnica prévia, à Ordem de Serviço e aos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Segunda. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referidos na Subcláusula Primeira, bem como as declarações, certidões, registros, alvarás, documentos de habilitação e demais elementos apresentados pela CONTRATADA no curso do credenciamento.

Subcláusula Terceira. A execução contratual observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso IV, os arts. 78 e 79, incisos I e II, e o art. 92, além das normas do Sistema Único de Saúde, das normas sanitárias aplicáveis, das resoluções dos conselhos profissionais competentes, da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas legais e regulamentares pertinentes à natureza dos serviços.

Subcláusula Quarta. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, neste Contrato, na Ordem de Serviço e nos demais documentos vinculantes do processo, obrigando-se a cumpri-las durante toda a vigência contratual.

Subcláusula Quinta. Em caso de divergência interpretativa entre este Contrato e os demais instrumentos do processo, deverá prevalecer a interpretação que preserve a finalidade pública da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os prestadores credenciados, a continuidade assistencial, a segurança dos pacientes, a regularidade da execução e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Sexta. A assinatura deste Contrato não afasta nem reduz as obrigações assumidas pela CONTRATADA no Termo de Credenciamento, no requerimento de credenciamento, nas declarações apresentadas e nos documentos de habilitação, os quais permanecerão válidos e exigíveis durante toda a execução contratual.

Subcláusula Sétima. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável aos serviços de saúde, nas normas do SUS, nas disposições do

Edital, do Termo de Referência e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇO, DA REGULAÇÃO DO ACESSO E DA LIVRE ESCOLHA

Subcláusula Primeira. A execução dos serviços objeto deste Contrato ocorrerá de forma contínua, descentralizada, supervisionada e por produção, exclusivamente em relação aos itens/procedimentos para os quais a **CONTRATADA** tenha sido regularmente credenciada e contratada.

Subcláusula Segunda. O início da execução fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes etapas: assinatura do Termo de Credenciamento, realização de vistoria técnica prévia favorável, assinatura deste Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira. A Ordem de Serviço indicará a autorização formal para início da execução, observados os itens contratados, a capacidade operacional validada da **CONTRATADA**, os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e a demanda efetivamente encaminhada.

Subcláusula Quarta. É vedada à **CONTRATADA** a realização de atendimentos, o registro de produção, a emissão de cobrança, a apresentação de nota fiscal ou a solicitação de pagamento relativamente a serviços executados antes da emissão da Ordem de Serviço ou fora dos limites nela autorizados.

Subcláusula Quinta. O acesso dos usuários aos serviços contratados dar-se-á exclusivamente mediante encaminhamento da rede municipal de saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde, do CAPS, do NASF-AB ou de outro ponto da rede autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios clínicos e fluxos de regulação definidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta. O encaminhamento deverá indicar, conforme o caso, o paciente, o procedimento autorizado, a especialidade correspondente, a quantidade ou frequência inicialmente autorizada, a unidade de origem e demais informações necessárias à regulação, ao atendimento, ao controle da produção e à fiscalização contratual.

Subcláusula Sétima. Encaminhado o paciente, caberá ao beneficiário ou a seu responsável legal escolher o estabelecimento credenciado de sua preferência, dentre os prestadores habilitados e contratados para o procedimento indicado, observadas a disponibilidade, a localização, a capacidade operacional e a continuidade do cuidado.

Subcláusula Oitava. A **CONTRATANTE** não poderá induzir, direcionar ou restringir indevidamente a escolha do beneficiário, devendo assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, sem prejuízo da gestão regulatória necessária à preservação da cobertura assistencial e da continuidade dos serviços.

Subcláusula Nona. Não exercida a escolha pelo beneficiário ou por seu responsável legal, a Secretaria Municipal de Saúde adotará critério objetivo, impessoal e rastreável de distribuição entre os prestadores contratados aptos ao procedimento, preservadas a isonomia, a disponibilidade operacional e a continuidade da assistência.

Subcláusula Décima. Caso o prestador escolhido não disponha de capacidade operacional imediata para atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará ao beneficiário ou a seu responsável legal as alternativas disponíveis na rede credenciada e contratada, sem prejuízo do registro da tentativa de escolha inicial.

Subcláusula Décima Primeira. A prestação dos serviços compreenderá, quando aplicável ao procedimento autorizado, a avaliação inicial, a elaboração ou atualização do Plano Terapêutico Individualizado, a execução dos atendimentos conforme protocolos clínicos reconhecidos pelo SUS, o registro em prontuário individualizado e a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento da evolução clínica e à validação da produção.

Subcláusula Décima Segunda. A **CONTRATADA** deverá executar os atendimentos de acordo com os protocolos técnicos aplicáveis, com o Plano Terapêutico Individualizado de cada paciente, com as normas sanitárias e profissionais pertinentes e com as orientações formais da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a execução de procedimento diverso daquele autorizado.

Subcláusula Décima Terceira. Os serviços prestados aos beneficiários serão integralmente gratuitos, sendo vedada à **CONTRATADA** a cobrança de qualquer valor, taxa, diferença, complementação, material, insumo, condicionante ou vantagem do paciente, de seu responsável legal ou de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. A interrupção, suspensão, redução ou alteração relevante dos atendimentos pela **CONTRATADA** deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da respectiva justificativa técnica, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, que deverão ser comunicadas imediatamente.

Subcláusula Décima Quinta. A comunicação de interrupção, suspensão ou redução dos atendimentos não afasta o dever da **CONTRATADA** de colaborar com a **CONTRATANTE** para preservar a continuidade do cuidado, inclusive mediante repasse do Plano Terapêutico Individualizado, histórico clínico e demais informações necessárias ao remanejamento do paciente para outro estabelecimento credenciado, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS REQUISITOS TÉCNICOS, ASSISTENCIAIS, SANITÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários, estruturais, operacionais e profissionais exigidos no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, neste Contrato e na vistoria técnica prévia realizada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter registro ativo nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável, bem como comprovar capacidade técnica compatível com os itens/procedimentos contratados e com as especialidades em que foi credenciada.

Subcláusula Terceira. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir formação compatível, habilitação legal e registro regular nos respectivos conselhos de classe, quando exigível, sendo vedada a execução de atividades por profissional sem qualificação ou regularidade profissional adequada ao procedimento realizado.

Subcláusula Quarta. A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas reconhecidos pelo Sistema Único de Saúde, as normas sanitárias aplicáveis, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e o Plano Terapêutico Individualizado de cada paciente.

Subcláusula Quinta. Cada paciente atendido deverá possuir Plano Terapêutico Individualizado — PTI, elaborado por profissional habilitado, contendo, quando aplicável, avaliação inicial, objetivos terapêuticos, metas, frequência de atendimento, procedimentos indicados, critérios de evolução clínica e registros de acompanhamento.

Subcláusula Sexta. A **CONTRATADA** deverá utilizar instrumentos padronizados de avaliação funcional e acompanhamento clínico, sempre que compatíveis com a condição do paciente e com o procedimento executado, tais como GMFM, PEDI, Denver II ou equivalentes reconhecidos, sem prejuízo de outros instrumentos técnicos admitidos pela área profissional correspondente.

Subcláusula Sétima. A **CONTRATADA** deverá manter prontuário individualizado, físico ou eletrônico, para cada paciente atendido, contendo, no mínimo, identificação do paciente, profissional responsável, datas dos atendimentos, procedimento realizado, evolução clínica, intercorrências, encaminhamentos, relatórios e demais registros necessários à comprovação da execução e à continuidade do cuidado.

Subcláusula Oitava. Os prontuários, relatórios, fichas de evolução, registros de atendimento e demais documentos assistenciais deverão ser mantidos de forma organizada, segura, rastreável e acessível à fiscalização, observadas as normas de sigilo profissional, guarda documental, proteção de dados pessoais e legislação sanitária aplicável.

Subcláusula Nona. A **CONTRATADA** deverá dispor de ambiente físico compatível com a natureza dos serviços contratados, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com Alvará Sanitário

vigente, condições adequadas de biossegurança, higiene, ventilação, iluminação, climatização, privacidade, conforto e segurança para pacientes, acompanhantes e profissionais.

Subcláusula Décima. As instalações da **CONTRATADA** deverão assegurar acessibilidade física e comunicacional aos usuários, contemplando, conforme a estrutura do estabelecimento e a legislação aplicável, condições adequadas de acesso, circulação, permanência, sinalização e atendimento a pessoas com diferentes níveis de comprometimento funcional.

Subcláusula Décima Primeira. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, os equipamentos, materiais, insumos, instrumentos, mobiliários e recursos terapêuticos necessários à execução regular dos itens/procedimentos contratados, em quantidade e condições adequadas ao atendimento da demanda autorizada.

Subcláusula Décima Segunda. Os equipamentos, materiais e recursos terapêuticos utilizados deverão estar em condições adequadas de uso, conservação, higiene, segurança e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** realizar manutenção preventiva, corretiva, substituição ou reposição sempre que necessário à continuidade e à qualidade dos atendimentos.

Subcláusula Décima Terceira. A **CONTRATADA** deverá manter inscrição regular e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, compatível com os serviços, especialidades, profissionais, estrutura e procedimentos contratados, sempre que exigível para a execução do objeto.

Subcláusula Décima Quarta. A **CONTRATADA** deverá manter vigentes os alvarás, licenças, autorizações sanitárias, registros profissionais, documentos cadastrais e demais permissões necessárias ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços contratados.

Subcláusula Décima Quinta. Qualquer alteração relevante na estrutura física, equipe profissional, responsável técnico, capacidade operacional, local de atendimento, regularidade sanitária, inscrição no CNES ou demais condições que fundamentaram o credenciamento deverão ser comunicadas formalmente à **CONTRATANTE**, podendo ensejar nova vistoria técnica ou suspensão da execução até a regularização.

Subcláusula Décima Sexta. A perda, suspensão, vencimento ou irregularidade de qualquer requisito técnico, profissional, sanitário, estrutural ou operacional poderá ensejar notificação para regularização, glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a vigência do Termo de Credenciamento nº ____/2026, do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A vigência deste Contrato é própria e autônoma em relação aos contratos firmados com outros prestadores credenciados, não se vinculando a termo final comum dos demais instrumentos celebrados no âmbito do mesmo credenciamento.

Subcláusula Terceira. O prazo de execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, observadas as condições previstas neste Contrato, no Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e no relatório de vistoria técnica prévia favorável.

Subcláusula Quarta. A emissão da Ordem de Serviço não altera o termo inicial de vigência contratual, salvo disposição expressa em sentido diverso no próprio instrumento, servindo como autorização formal para início da execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade assistencial, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a regularidade das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta. A prorrogação contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente, quando aplicável, à avaliação satisfatória da execução contratual e à manifestação favorável da

fiscalização e da gestão do contrato.

Subcláusula Sétima. A prorrogação deverá observar procedimento uniforme em relação aos prestadores credenciados que se encontrem em situação equivalente, preservando a isonomia, a impessoalidade, a continuidade assistencial e a regularidade da rede municipal de atendimento.

Subcláusula Oitava. A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a manutenção das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias, estruturais e profissionais exigidas para o credenciamento e para a execução contratual.

Subcláusula Nona. A não prorrogação do Contrato não gera direito à indenização, compensação ou ressarcimento por expectativa de demanda, capacidade instalada, investimentos próprios, estrutura disponibilizada ou eventual ausência de encaminhamento de pacientes, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e validados pela fiscalização.

Subcláusula Décima. O término da vigência contratual, a não prorrogação, a extinção ou o descredenciamento não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos atos praticados durante a execução, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à guarda de prontuários, ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais, à prestação de informações à fiscalização e à regularização de pendências eventualmente apuradas.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira. O valor estimado do presente Contrato é de R$ [●] ([valor por extenso]), correspondente à estimativa máxima de execução dos itens/procedimentos contratados para a **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, observados os valores unitários de referência fixados no Termo de Referência, no Mapa de Apuração de Preços e neste instrumento.

Subcláusula Segunda. O valor indicado na Subcláusula Primeira possui natureza meramente estimativa e não representa garantia de execução integral, quantitativo mínimo, faturamento mínimo, reserva de demanda, exclusividade ou obrigação de encaminhamento de pacientes pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira. A remuneração da **CONTRATADA** observará exclusivamente os valores unitários de referência dos itens/procedimentos efetivamente executados, comprovados, recebidos, atestados e validados pela fiscalização municipal, conforme tabela constante da Cláusula Primeira deste Contrato.

Subcláusula Quarta. Os preços unitários contratados constituem teto máximo remuneratório, de aplicação uniforme aos prestadores credenciados em idêntica situação, sendo vedada a cobrança de valor superior, adicional, complementar ou acessório ao paciente, a seu responsável legal, à **CONTRATANTE**, ao Sistema Único de Saúde ou a terceiros.

Subcláusula Quinta. Estão incluídos nos preços unitários todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, infraestrutura, sistemas, deslocamentos internos, administração, seguros, tributos e demais despesas incidentes, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou neste Contrato.

Subcláusula Sexta. A execução financeira do presente Contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão das respectivas autorizações administrativas, à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e à efetiva validação da produção pela fiscalização.

Subcláusula Sétima. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ou de outra que venha a substituí-la no exercício correspondente:

Órgão: [●]
Unidade Orçamentária: [●]
Função: [●]
Subfunção: [●]

Programa: [●]
Projeto/Atividade: [●]
Elemento de Despesa: [●]
Fonte de Recurso: [●]

Subcláusula Oitava. A execução de serviços em exercício financeiro subsequente dependerá da existência de dotação orçamentária própria, da compatibilidade com o planejamento municipal, da disponibilidade financeira e da manutenção do interesse público.

Subcláusula Nona. Eventual insuficiência orçamentária ou financeira poderá ensejar limitação, suspensão, reprogramação ou redução dos encaminhamentos, sem que disso decorra direito da **CONTRATADA** à indenização por expectativa de demanda, capacidade instalada, estrutura disponibilizada ou faturamento não realizado.

Subcláusula Décima. O valor contratual poderá ser ajustado, reduzido, suplementado ou reprogramado, quando necessário, mediante formalização própria e observância da legislação aplicável, desde que preservados os valores unitários de referência, a isonomia entre os prestadores credenciados e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DAS GLOSAS E DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos atendimentos efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, regularmente autorizados pela **CONTRATANTE**, registrados em prontuário individualizado e comprovados por meio de relatório mensal de produção.

Subcláusula Segunda. O relatório mensal de produção deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, procedimentos realizados, códigos correspondentes, datas dos atendimentos, profissionais responsáveis, quantitativos executados, evolução clínica pertinente e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

Subcláusula Terceira. O relatório mensal deverá ser acompanhado da documentação comprobatória exigida pela **CONTRATANTE**, incluindo registros de encaminhamento, autorizações, prontuários ou extratos de prontuário, fichas de evolução, Plano Terapêutico Individualizado, frequência dos atendimentos e demais documentos necessários à validação da produção, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Quarta. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços de forma sumária, mediante análise inicial do relatório mensal de produção e da documentação apresentada, sem prejuízo da conferência técnica, administrativa e assistencial necessária ao recebimento definitivo.

Subcláusula Quinta. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da produção pela fiscalização, mediante confronto entre os relatórios apresentados, os registros de encaminhamento, as autorizações emitidas, os prontuários, os indicadores de desempenho e os demais elementos de controle da execução.

Subcláusula Sexta. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação regular do relatório mensal de produção e da documentação comprobatória, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica da fiscalização.

Subcláusula Sétima. Havendo pendência documental, inconsistência técnica, divergência de quantitativos, ausência de registro, dúvida sobre a execução ou necessidade de saneamento, o prazo de recebimento poderá ser suspenso até a regularização pela **CONTRATADA**, sem interrupção da vigência contratual e sem prejuízo da aplicação de glosas quando cabíveis.

Subcláusula Oitava. Somente serão considerados para fins de pagamento os atendimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados, comprovados, recebidos e validados pela fiscalização municipal, vedado o pagamento por capacidade instalada, disponibilidade,

expectativa de demanda, agenda reservada ou qualquer critério dissociado da produção comprovada.

Subcláusula Nona. Serão glosados, total ou parcialmente, os atendimentos que: não estiverem devidamente autorizados; não constarem de prontuário; não possuírem comprovação suficiente; forem executados em desacordo com o procedimento autorizado, com os protocolos clínicos aplicáveis ou com o Plano Terapêutico Individualizado; forem realizados por profissional sem habilitação compatível; excederem os limites autorizados; ou não atenderem aos requisitos técnicos, assistenciais, sanitários ou contratuais exigidos.

Subcláusula Décima. A glosa será fundamentada por escrito pela fiscalização, com indicação dos atendimentos glosados, dos valores correspondentes e das razões que a motivaram, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa antes da consolidação definitiva do desconto.

Subcláusula Décima Primeira. A aplicação de glosa não exclui a apuração de eventual responsabilidade contratual, técnica, administrativa, civil ou legal da **CONTRATADA**, nem impede a aplicação das sanções cabíveis, quando a irregularidade assim justificar.

Subcláusula Décima Segunda. Em caso de controvérsia sobre parte da produção apresentada, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, desde que regularmente comprovada, recebida e validada, permanecendo a parcela controvertida sujeita à análise, saneamento, glosa ou decisão administrativa.

Subcláusula Décima Terceira. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o atesto da produção validada pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Quarta. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da nota fiscal e da documentação exigida, após o atesto da produção, observada a ordem cronológica de pagamentos e a respectiva fonte de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Quinta. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da **CONTRATADA** não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados e validados, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la para regularização no prazo fixado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de persistência da irregularidade.

Subcláusula Décima Sexta. Nenhum pagamento será devido por atendimento realizado antes da emissão da Ordem de Serviço, sem encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, fora dos itens contratados, em local não validado pela **CONTRATANTE**, ou em desconformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com o Edital ou com os fluxos de regulação.

Subcláusula Décima Sétima. O recebimento provisório, o recebimento definitivo ou o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança, regularidade técnica e assistencial dos atendimentos, nem impedem auditoria posterior, revisão, glosa, apuração de responsabilidade ou adoção das medidas administrativas cabíveis quando identificada irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO POR ATRASO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula Primeira. Os valores unitários de referência dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que instrui o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Segunda. O reajuste será realizado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

Subcláusula Terceira. O reajuste terá natureza de reajuste em sentido estrito, não se aplicando, ao presente objeto, a repactuação própria dos contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, salvo se houver alteração superveniente da legislação ou das condições contratuais que

justifique tratamento diverso.

Subcláusula Quarta. A aplicação do reajuste deverá observar tratamento uniforme aos prestadores credenciados que se encontrem em idêntica situação, preservando a isonomia, a impessoalidade, a previsibilidade orçamentária e a coerência dos valores de referência fixados para a rede credenciada.

Subcláusula Quinta. O reajuste dependerá de provocação da **CONTRATADA** ou de procedimento administrativo instaurado pela **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, após análise da Administração quanto ao cabimento, à data-base, ao índice aplicável e à disponibilidade orçamentária.

Subcláusula Sexta. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido poderá ser acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Não haverá atualização, juros ou encargos moratórios quando o atraso decorrer de fato atribuível à **CONTRATADA**, inclusive pendência documental, inconsistência na nota fiscal, ausência de comprovação da produção, divergência de relatório, necessidade de saneamento, glosa, irregularidade na medição ou descumprimento de obrigação contratual que impeça o regular processamento do pagamento.

Subcláusula Oitava. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, mediante requerimento fundamentado da parte interessada e comprovação efetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos assumidos ou a remuneração pactuada.

Subcláusula Nona. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem a ocorrência do fato alegado, o nexo de causalidade com a execução contratual, o impacto econômico-financeiro sobre os itens afetados e a memória de cálculo do valor pretendido.

Subcláusula Décima. A mera variação ordinária de custos, a alteração de demanda, a ausência de encaminhamento de pacientes, a ociosidade da estrutura da **CONTRATADA**, a expectativa de faturamento não realizada ou a redução de produção validada não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do pedido de reequilíbrio observará o contraditório, a motivação administrativa, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os valores praticados na rede credenciada e a preservação da isonomia entre os prestadores em situação equivalente.

Subcláusula Décima Segunda. A concessão de reajuste, atualização financeira ou reequilíbrio não autoriza a cobrança de qualquer valor adicional ao paciente, a seu responsável legal, ao Sistema Único de Saúde ou a terceiros, permanecendo vedada toda forma de complementação financeira não prevista neste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira. Enquanto não houver decisão administrativa definitiva sobre pedido de reajuste ou reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá manter a execução regular dos serviços autorizados, salvo hipótese legal ou contratual que justifique a suspensão, devidamente reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na Ordem de Serviço e na legislação aplicável, executar os serviços contratados com observância dos itens para os quais foi regularmente credenciada, dos protocolos clínicos aplicáveis, dos fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e das condições estabelecidas neste Contrato.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica, sanitária, estrutural, operacional e profissional exigidas para o credenciamento e para a execução dos

serviços.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração que afete ou possa afetar as condições de habilitação, a capacidade operacional, a regularidade sanitária, a composição da equipe, a responsabilidade técnica, a estrutura física, o funcionamento do estabelecimento ou a continuidade dos atendimentos.

Subcláusula Quarta. A **CONTRATADA** deverá executar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de serviços por iniciativa própria, por solicitação direta do paciente ou em desconformidade com os fluxos de regulação definidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** deverá assegurar a gratuidade integral dos serviços aos beneficiários, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, complemento, diferença, material, insumo, condicionante ou vantagem do paciente, de seu responsável legal, da Administração Municipal, do Sistema Único de Saúde ou de terceiros.

Subcláusula Sexta. A **CONTRATADA** deverá manter equipe profissional habilitada, qualificada e regularmente inscrita nos conselhos profissionais competentes, quando exigível, responsabilizando-se pela atuação técnica, ética, assistencial e legal de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores.

Subcláusula Sétima. A **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que necessário ou quando solicitado justificadamente pela **CONTRATANTE**, profissional, preposto ou representante cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança, a regularidade, a continuidade ou a adequada fiscalização dos serviços.

Subcláusula Oitava. A **CONTRATADA** deverá manter instalações, equipamentos, materiais, insumos, recursos terapêuticos, sistemas e demais meios necessários à execução regular dos serviços contratados, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, salvo disposição expressa em contrário.

Subcláusula Nona. A **CONTRATADA** deverá elaborar, manter e atualizar o Plano Terapêutico Individualizado dos pacientes, quando aplicável, bem como registrar todos os atendimentos em prontuário individualizado, físico ou eletrônico, com informações suficientes à comprovação da execução, à continuidade do cuidado e à fiscalização contratual.

Subcláusula Décima. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais de produção e desempenho, com os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, em prazo, forma e conteúdo compatíveis com a medição, o recebimento, o atesto e o pagamento dos serviços.

Subcláusula Décima Primeira. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização, as vistorias, as auditorias e as diligências realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo controle interno, pelos órgãos de controle externo ou por autoridades competentes, prestando informações, documentos, esclarecimentos e acesso aos registros necessários, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Décima Segunda. A **CONTRATADA** deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, registros, relatórios, avaliações, documentos, procedimentos administrativos ou atos assistenciais que apresentem vícios, inconformidades, erros técnicos, omissões relevantes ou inconsistências passíveis de saneamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

Subcláusula Décima Terceira. A **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade do cuidado dos pacientes em atendimento, comunicando previamente qualquer interrupção, suspensão ou redução da capacidade de atendimento e colaborando com a **CONTRATANTE** para eventual remanejamento assistencial.

Subcláusula Décima Quarta. A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais, guarda de prontuários, biossegurança, vigilância sanitária, acessibilidade, ética profissional e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

Subcláusula Décima Quinta. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes, aos acompanhantes, a terceiros ou a seus próprios profissionais, quando decorrentes de

ação ou omissão sua, de seus sócios, empregados, profissionais, prepostos ou colaboradores, na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Décima Sexta. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, disponibilizar à **CONTRATADA** os fluxos de encaminhamento, formulários, orientações operacionais, parâmetros de regulação e informações necessárias à execução regular dos serviços contratados.

Subcláusula Décima Sétima. A **CONTRATANTE** deverá realizar o encaminhamento e a regulação dos pacientes de forma unificada, padronizada, impessoal e rastreável, conforme critérios clínicos, assistenciais e de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Décima Oitava. A **CONTRATANTE** deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, disponibilizando-lhes instrumentos de controle, planilhas, checklists, modelos de relatório e demais meios necessários ao acompanhamento da execução.

Subcláusula Décima Nona. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, analisar os relatórios mensais de produção, realizar vistorias e auditorias, verificar a regularidade dos atendimentos, validar a produção executada e adotar as providências cabíveis diante de falhas, inconformidades ou irregularidades.

Subcláusula Vigésima. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados, recebidos, atestados e validados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos neste Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos.

Subcláusula Vigésima Primeira. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** quanto a falhas, pendências, inconsistências, glosas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação definitiva de medidas restritivas ou sancionatórias, quando exigido pela legislação aplicável.

Subcláusula Vigésima Segunda. A **CONTRATANTE** deverá manter atualizada a relação dos prestadores credenciados e contratados, por item e especialidade, assegurando informação acessível aos usuários e às equipes da rede municipal de saúde.

Subcláusula Vigésima Terceira. A **CONTRATANTE** deverá promover, quando necessário à preservação da cobertura assistencial, a gestão equilibrada da demanda e o remanejamento dos pacientes em caso de descredenciamento, suspensão, extinção contratual ou impossibilidade de continuidade do atendimento por determinado prestador.

Subcláusula Vigésima Quarta. A **CONTRATANTE** deverá aplicar de forma uniforme, impessoal e motivada, aos prestadores em situação equivalente, eventuais alterações nas condições do credenciamento, nos valores de referência, nos fluxos operacionais, nos critérios de regulação ou nos parâmetros de execução.

Subcláusula Vigésima Quinta. A atuação fiscalizatória da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade técnica dos atendimentos, pela regularidade dos registros e pela observância das normas legais, sanitárias, profissionais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento.

Subcláusula Segunda. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos, contratuais e financeiros da execução, consolidar informações, controlar a vigência, propor prorrogações, alterações, glosas, sanções, extinção ou demais providências necessárias à regularidade do ajuste.

Subcláusula Terceira. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, verificar a regularidade dos atendimentos, conferir relatórios mensais de produção, validar a produção

executada, realizar vistorias, solicitar documentos, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades.

Subcláusula Quarta. A fiscalização poderá ser auxiliada por servidores, profissionais técnicos, equipe da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Especialidades de Reabilitação, controle interno ou outros agentes formalmente designados, quando a natureza da análise exigir conhecimento técnico especializado.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATANTE** poderá adotar instrumentos padronizados de acompanhamento da execução, tais como planilhas de controle, checklists, formulários de vistoria, relatórios técnicos, painéis de indicadores, registros de ocorrência, termos de notificação e modelos de validação da produção.

Subcláusula Sexta. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a regularidade dos encaminhamentos, a compatibilidade dos atendimentos com os itens contratados, a existência de autorização administrativa, a identificação do profissional responsável, o registro em prontuário, a observância do Plano Terapêutico Individualizado e a conformidade dos relatórios de produção.

Subcláusula Sétima. A fiscalização poderá realizar vistorias técnicas, auditorias presenciais, conferências documentais, análise de prontuários, verificação de instalações, avaliação da equipe profissional, checagem de equipamentos, controle de produção e demais diligências necessárias à aferição da regularidade da execução.

Subcláusula Oitava. A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso da fiscalização às suas dependências, registros, relatórios, documentos administrativos, prontuários, fichas de evolução, autorizações, controles de frequência e demais elementos necessários à verificação da execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Nona. O acesso a prontuários e dados pessoais sensíveis deverá ocorrer exclusivamente para fins de fiscalização, auditoria, controle da execução, validação da produção, continuidade assistencial ou atendimento a dever legal, ficando os agentes públicos sujeitos aos deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

Subcláusula Décima. A execução contratual será acompanhada por indicadores objetivos, incluindo, no mínimo, regularidade dos atendimentos, cobertura mensal por especialidade, tempo entre encaminhamento e início do atendimento, taxa de continuidade terapêutica, taxa de absenteísmo, evolução funcional registrada, cumprimento de metas assistenciais e satisfação dos usuários.

Subcláusula Décima Primeira. A **CONTRATANTE** poderá aplicar instrumentos de avaliação da satisfação dos usuários ou de seus responsáveis legais, cujos resultados poderão subsidiar a fiscalização, a gestão da rede credenciada, a adoção de medidas corretivas e a avaliação da continuidade do contrato.

Subcláusula Décima Segunda. Constatada falha, inconsistência, pendência documental, desconformidade técnica, irregularidade assistencial ou descumprimento contratual, a fiscalização notificará a **CONTRATADA** para apresentar esclarecimentos, corrigir a falha ou adotar as providências necessárias, no prazo fixado pela Administração.

Subcláusula Décima Terceira. A não regularização da falha no prazo fixado, a reincidência, a gravidade da ocorrência ou a existência de risco à segurança dos pacientes poderá ensejar glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Décima Quarta. A fiscalização poderá determinar a suspensão cautelar de atendimentos específicos, de item contratado ou da execução em determinado local, quando houver risco à segurança dos pacientes, irregularidade sanitária, ausência de profissional habilitado, perda de condição de execução ou situação que comprometa a regularidade assistencial, sem prejuízo da apuração administrativa correspondente.

Subcláusula Décima Quinta. A validação da produção pela fiscalização constitui condição para pagamento, mas não impede auditoria posterior, revisão de registros, apuração de inconsistências, aplicação de glosas supervenientes ou responsabilização da **CONTRATADA**, caso identificada

irregularidade após o recebimento ou pagamento.

Subcláusula Décima Sexta. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução regular dos serviços, pela veracidade das informações prestadas, pela qualidade técnica dos atendimentos, pela segurança dos pacientes e pela observância das normas legais, sanitárias, profissionais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e neste Contrato, em caso de infração contratual, descumprimento das obrigações assumidas, inexecução parcial ou total do objeto, fraude, irregularidade na execução ou prática de ato ilícito relacionado ao credenciamento.

Subcláusula Segunda. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I — dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

II — deixar de manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira, técnica, sanitária, estrutural, operacional ou profissional exigidas para o credenciamento e para a execução dos serviços;

III — executar serviços em desacordo com os itens contratados, com a Ordem de Serviço, com os encaminhamentos autorizados, com os protocolos clínicos aplicáveis, com o Plano Terapêutico Individualizado ou com as normas sanitárias e profissionais pertinentes;

IV — realizar atendimento não autorizado, sem encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, fora dos fluxos de regulação, em local não validado pela Administração ou por profissional sem habilitação compatível;

V — apresentar relatório de produção, prontuário, documento, declaração, registro, informação ou comprovação falsa, inexata, adulterada, incompleta ou incompatível com a execução efetivamente realizada;

VI — fraudar a execução contratual, simular atendimentos, duplicar registros, inserir produção inexistente, majorar indevidamente quantitativos ou praticar qualquer conduta destinada a obter pagamento indevido;

VII — cobrar do paciente, de seu responsável legal, da Administração Municipal, do Sistema Único de Saúde ou de terceiros qualquer valor, taxa, diferença, complemento, material, insumo, vantagem ou contraprestação não prevista neste Contrato;

VIII — recusar injustificadamente atendimento a beneficiário regularmente encaminhado e que tenha escolhido a **CONTRATADA**, ressalvada a comprovada ausência de capacidade operacional imediata, devidamente comunicada à **CONTRATANTE**;

IX — interromper, suspender, reduzir ou abandonar atendimentos em curso sem comunicação prévia, justificativa técnica ou colaboração para a continuidade do cuidado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

X — descumprir obrigações de sigilo profissional, guarda de prontuários, proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação ou tratamento adequado de dados sensíveis de saúde;

XI — impedir, dificultar ou embaraçar a fiscalização, auditoria, vistoria, conferência documental, acesso a registros, análise de prontuários ou qualquer diligência regularmente determinada pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos de controle;

XII — deixar de corrigir falha, pendência, inconsistência ou irregularidade no prazo fixado pela Administração, quando a situação for sanável;

XIII — subcontratar integralmente os serviços, ceder ou transferir a execução contratual sem autorização, ou subcontratar parcialmente sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, quando exigida;

XIV — comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, frustrar os objetivos do

credenciamento ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, observada a gravidade da conduta, a proporcionalidade, a reincidência, o dano causado, a vantagem auferida e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Quarta. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, falhas formais, descumprimentos sanáveis ou irregularidades que não comprometam gravemente a execução, a segurança dos pacientes, a continuidade assistencial, a lisura da medição ou o interesse público.

Subcláusula Quinta. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, nos percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses previstos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Sem prejuízo da multa prevista na Subcláusula Quinta, poderão ser objeto de glosa os atendimentos não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade, irregularmente registrados, realizados por profissional não habilitado, prestados em local não validado ou incompatíveis com os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários ou contratuais.

Subcláusula Sétima. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta da **CONTRATADA** revelar gravidade incompatível com a mera advertência ou multa, observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a competência legal para aplicação da sanção.

Subcláusula Oitava. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo, ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo à Administração Pública.

Subcláusula Nona. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo próprio, com descrição dos fatos, indicação das normas violadas, juntada dos elementos de prova, notificação da **CONTRATADA** e garantia do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula Décima. A **CONTRATADA** será intimada para apresentar defesa no prazo legal ou no prazo fixado pela Administração, conforme a natureza da infração e da sanção em apuração, podendo produzir provas, apresentar documentos e requerer diligências pertinentes.

Subcláusula Décima Primeira. A decisão administrativa deverá ser motivada, com análise dos fatos, das provas, das alegações da defesa, da gravidade da conduta, dos impactos à execução, da eventual reincidência, dos danos causados e da adequação da sanção aplicada.

Subcláusula Décima Segunda. A aplicação de sanções não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes, aos usuários do serviço público ou a terceiros, nem prejudica a adoção de medidas civis, administrativas, sanitárias, ético-profissionais ou penais cabíveis.

Subcláusula Décima Terceira. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com glosas, suspensão da autorização de execução, retenção cautelar de valores, descredenciamento, extinção contratual e demais medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, da continuidade assistencial, da segurança dos pacientes e da regularidade da execução.

Subcláusula Décima Quarta. A suspensão cautelar da autorização de execução poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, mediante decisão motivada, quando houver risco à segurança dos pacientes, indícios de fraude, irregularidade sanitária, perda de requisito técnico essencial, ameaça à continuidade assistencial ou situação que recomende a paralisação temporária de atendimentos até a apuração dos fatos.

Subcláusula Décima Quinta. A aplicação de sanção, glosa, suspensão cautelar, descredenciamento ou

extinção contratual deverá observar a continuidade do cuidado dos pacientes em atendimento, cabendo à **CONTRATADA** colaborar com a **CONTRATANTE** para o remanejamento ordenado dos usuários, mediante repasse das informações clínicas necessárias, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Décima Sexta. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação aplicável, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes, quando cabível, sem prejuízo da publicação dos atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

Subcláusula Primeira. É vedada a subcontratação integral dos serviços objeto deste Contrato, tendo em vista a natureza técnico-assistencial da execução, a necessidade de responsabilidade direta da **CONTRATADA**, a rastreabilidade dos atendimentos, a proteção dos dados pessoais sensíveis dos pacientes e a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

Subcláusula Segunda. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante solicitação prévia e justificada da **CONTRATADA**, autorização expressa da **CONTRATANTE** e comprovação de que o eventual subcontratado atende aos mesmos requisitos técnicos, sanitários, profissionais, operacionais, éticos e legais exigidos da **CONTRATADA** para a execução do respectivo item ou serviço.

Subcláusula Terceira. A autorização de subcontratação parcial, quando admitida, não transfere à subcontratada a condição de credenciada, nem afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, os pacientes, os órgãos de controle e terceiros.

Subcláusula Quarta. A **CONTRATADA** responderá direta e integralmente pelos atos, omissões, falhas, danos, irregularidades, registros, atendimentos e obrigações decorrentes da atuação de eventual subcontratada autorizada, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à regularidade profissional, à proteção de dados pessoais, à guarda de documentos e à observância das normas sanitárias e contratuais aplicáveis.

Subcláusula Quinta. A eventual subcontratação parcial não poderá implicar alteração do objeto contratado, ampliação indevida dos itens credenciados, execução em local não validado pela Administração, cobrança adicional, prejuízo à continuidade assistencial, redução da qualidade dos serviços ou violação à isonomia entre os prestadores credenciados.

Subcláusula Sexta. É vedada a cessão, transferência, alienação ou repasse, total ou parcial, deste Contrato, do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço, dos direitos de execução ou das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observada a legislação aplicável.

Subcláusula Sétima. Não será admitida a substituição informal da **CONTRATADA**, do estabelecimento validado, da equipe técnica essencial ou do responsável técnico indicado, quando tal substituição comprometer as condições de habilitação, a capacidade operacional, a responsabilidade assistencial ou a rastreabilidade da execução.

Subcláusula Oitava. Alterações societárias, mudança de controle, incorporação, fusão, cisão, transformação empresarial ou alteração relevante na estrutura jurídica da **CONTRATADA** deverão ser comunicadas formalmente à **CONTRATANTE**, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, para análise da manutenção das condições de habilitação, regularidade e capacidade de execução.

Subcláusula Nona. A alteração societária ou empresarial não poderá prejudicar a execução contratual, a responsabilidade técnica, a continuidade dos atendimentos, a regularidade fiscal e sanitária, a proteção de dados pessoais, a guarda de prontuários ou a responsabilidade da **CONTRATADA** por atos anteriores à alteração.

Subcláusula Décima. A execução dos serviços por terceiro não autorizado, a transferência irregular do contrato, a subcontratação integral, a cessão indevida ou a alteração subjetiva que comprometa as

condições de habilitação poderá ensejar glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, extinção contratual, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DA REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 124 a 136, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, análise técnica e jurídica quando cabível, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

Subcláusula Segunda. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do credenciamento, a isonomia entre os prestadores credenciados em situação equivalente, os valores de referência fixados para a rede, a vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento e a finalidade assistencial da contratação.

Subcláusula Terceira. A variação ordinária da demanda encaminhada à **CONTRATADA**, dentro dos limites dos itens contratados, da disponibilidade orçamentária e da capacidade operacional validada, não constitui, por si só, alteração contratual, por se tratar de característica própria da execução por produção no âmbito do credenciamento.

Subcláusula Quarta. A ampliação, redução, redistribuição ou reprogramação dos quantitativos estimados poderá ocorrer conforme a demanda assistencial efetivamente verificada, desde que respeitados os itens contratados, os valores unitários de referência, a disponibilidade orçamentária, a regulação da Secretaria Municipal de Saúde e os limites legais aplicáveis.

Subcláusula Quinta. A inclusão de novo item ou procedimento no presente Contrato somente poderá ocorrer se o respectivo item estiver previsto no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou em alteração formal do credenciamento, e desde que a **CONTRATADA** comprove a habilitação técnica, sanitária, estrutural, operacional e profissional necessária à sua execução.

Subcláusula Sexta. A supressão de item contratado poderá ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante motivação fundada em interesse público, ausência de demanda, reprogramação assistencial, indisponibilidade orçamentária, perda de requisito pela **CONTRATADA**, alteração do fluxo de atendimento ou outra razão administrativa devidamente justificada.

Subcláusula Sétima. A alteração de local de execução, estrutura física, responsável técnico, equipe profissional essencial, capacidade operacional ou condições sanitárias da **CONTRATADA** poderá ensejar reavaliação técnica, nova vistoria, suspensão parcial da execução ou alteração contratual, conforme a relevância da modificação e o impacto sobre os serviços contratados.

Subcláusula Oitava. Os acréscimos ou supressões contratuais observarão os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da natureza estimativa do contrato e da inexistência de garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

Subcláusula Nona. Eventual alteração dos valores de referência, quando decorrente de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, revisão administrativa ou alteração uniforme da rede credenciada, deverá observar procedimento formal, motivação, disponibilidade orçamentária e tratamento isonômico aos prestadores em situação equivalente.

Subcláusula Décima. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto, ampliem indevidamente o escopo do credenciamento, autorizem execução por prestador não habilitado, permitam cobrança adicional ao usuário, afastem os requisitos técnicos e sanitários ou comprometam a seleção do prestador pelo beneficiário final.

Subcláusula Décima Primeira. As alterações contratuais não poderão prejudicar a continuidade do cuidado dos pacientes em atendimento, devendo a **CONTRATADA** colaborar com a **CONTRATANTE** para a transição, reprogramação, remanejamento ou encerramento ordenado dos atendimentos eventualmente afetados.

Subcláusula Décima Segunda. As alterações formalizadas não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços executados anteriormente, pela guarda de prontuários, pela proteção de dados pessoais, pela prestação de informações à fiscalização e pela regularização de pendências identificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO DESCREDENCIAMENTO, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

Subcláusula Primeira. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e neste instrumento, mediante formalização nos autos do Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Segunda. O descredenciamento da **CONTRATADA** poderá ocorrer:

I — a pedido da própria **CONTRATADA**, mediante comunicação formal e prévia à **CONTRATANTE**;

II — por iniciativa da **CONTRATANTE**, em razão da perda das condições de habilitação, do descumprimento de requisitos técnicos, sanitários, assistenciais, operacionais ou contratuais, da prática de falhas graves ou reiteradas, da incidência em sanção que o justifique ou de outra hipótese legal aplicável;

III — pela extinção do Termo de Credenciamento ou deste Contrato, nas hipóteses legais, editalícias ou contratuais cabíveis.

Subcláusula Terceira. O pedido de descredenciamento formulado pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, de modo a permitir o remanejamento ordenado dos pacientes vinculados e a preservação da continuidade dos tratamentos em curso.

Subcláusula Quarta. O pedido de descredenciamento não exime a **CONTRATADA** do dever de continuidade do cuidado até o efetivo remanejamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, nem afasta as obrigações pendentes relativas aos atendimentos já realizados, aos registros assistenciais, à guarda de prontuários, à prestação de informações, à proteção de dados pessoais e à regularização de eventuais pendências.

Subcláusula Quinta. O descredenciamento por iniciativa da **CONTRATANTE** será precedido de processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos que o motivarem, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias à preservação da segurança dos pacientes, da continuidade assistencial ou da regularidade da execução.

Subcláusula Sexta. Constituem motivos para descredenciamento ou extinção contratual por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros previstos em lei ou neste Contrato:

I — o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, editalícias ou legais;

II — o desatendimento injustificado das determinações da fiscalização;

III — a perda, suspensão, vencimento ou irregularidade de condição de habilitação exigida para o credenciamento ou para a execução dos serviços;

IV — a ausência de Alvará Sanitário, inscrição no CNES, responsável técnico, equipe habilitada, estrutura física adequada ou demais requisitos essenciais à execução;

V — a prática de falhas graves ou reiteradas na execução dos serviços, nos registros assistenciais, na comprovação da produção ou na continuidade do cuidado;

VI — a cobrança indevida de valores ao paciente, a seu responsável legal, à Administração Municipal, ao Sistema Único de Saúde ou a terceiros;

VII — a fraude, simulação de atendimentos, apresentação de informação falsa, duplicidade de registros, produção inexistente ou qualquer conduta destinada à obtenção de pagamento indevido;

VIII — a violação das normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais, guarda de prontuários ou confidencialidade das informações dos pacientes;

IX — a subcontratação integral, cessão, transferência ou execução por terceiro não autorizado;

X — razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XI — a incidência em sanção ou situação impeditiva que torne incompatível a manutenção do vínculo

contratual.

Subcláusula Sétima. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, por decisão arbitral quando cabível, por decisão judicial ou nas demais formas admitidas pela Lei nº 14.133/2021, observada a motivação, a formalização e os procedimentos aplicáveis.

Subcláusula Oitava. Em qualquer hipótese de descredenciamento, suspensão da execução, extinção contratual ou impossibilidade de continuidade dos atendimentos pela **CONTRATADA**, deverá ser assegurado o remanejamento tempestivo dos pacientes para outro estabelecimento credenciado e contratado, evitando-se descontinuidade terapêutica ou desassistência.

Subcláusula Nona. A **CONTRATADA** deverá colaborar integralmente com a **CONTRATANTE** para a transição assistencial dos pacientes, mediante disponibilização do Plano Terapêutico Individualizado, histórico clínico, relatórios de evolução, registros de frequência, informações sobre procedimentos realizados e demais dados necessários à continuidade do cuidado, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Subcláusula Décima. A continuidade assistencial prevalece sobre o simples encerramento formal do vínculo, devendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias para que o término do contrato, o descredenciamento ou a suspensão da execução não resulte em interrupção abrupta dos tratamentos em curso.

Subcláusula Décima Primeira. Extinto o vínculo contratual, serão devidos à **CONTRATADA** apenas os valores correspondentes aos atendimentos efetivamente executados até a data da extinção, desde que regularmente autorizados, comprovados, recebidos, atestados e validados pela fiscalização, observadas as glosas, retenções, compensações ou responsabilidades eventualmente apuradas.

Subcláusula Décima Segunda. A extinção contratual não gera direito à indenização por expectativa de demanda, faturamento não realizado, capacidade instalada, investimentos próprios, estrutura disponibilizada, perda de clientela, custos indiretos ou ausência de encaminhamento de pacientes, ressalvado o pagamento da produção efetivamente validada e das parcelas legalmente devidas.

Subcláusula Décima Terceira. A extinção por culpa da **CONTRATADA** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Décima Quarta. A extinção, o descredenciamento ou a suspensão da execução não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos atos praticados durante a vigência contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços, à veracidade dos registros, à regularidade da produção apresentada, à guarda de prontuários, à proteção de dados pessoais, à prestação de informações à fiscalização e à reparação de danos eventualmente apurados.

Subcláusula Décima Quinta. Enquanto não formalizado o encerramento assistencial dos pacientes vinculados, a **CONTRATADA** deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos, transferência de informações clínicas, regularização de pendências e apoio ao remanejamento dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. Não será exigida garantia contratual da **CONTRATADA** para a execução do presente Contrato, considerando a natureza do credenciamento, a execução por produção, a ausência de pagamento antecipado, a inexistência de garantia de quantitativo mínimo e o pagamento condicionado à comprovação, recebimento, atesto e validação dos serviços pela fiscalização municipal.

Subcláusula Segunda. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução regular dos serviços, pela qualidade técnica dos atendimentos, pela veracidade dos registros apresentados, pela proteção dos dados pessoais, pela guarda dos prontuários e pela reparação de danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATANTE** poderá adotar, em substituição à garantia contratual, mecanismos ordinários de controle da execução, tais como fiscalização contínua, vistorias, auditorias,

validação prévia da produção, glosas, retenções cautelares de valores, suspensão da autorização de execução, descredenciamento e aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

Subcláusula Quarta. A eventual existência de créditos da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** não impede a apuração de irregularidades, a aplicação de glosas, a retenção de valores controvertidos ou a compensação de prejuízos regularmente apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta. Caso, durante a vigência contratual, sobrevenha alteração relevante nas condições de execução, no risco contratual, no regime de prestação ou na legislação aplicável, a **CONTRATANTE** poderá reavaliar motivadamente a necessidade de garantia, observados a legislação vigente, a proporcionalidade, a isonomia entre os prestadores credenciados e a formalização do ajuste correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA SUSTENTABILIDADE, DA BIOSSEGURANÇA E DA GESTÃO DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando as normas de sustentabilidade, biossegurança, higiene, vigilância sanitária, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e proteção ambiental aplicáveis à natureza do objeto contratado.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas dependências durante a execução dos serviços, devendo observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, as normas da ANVISA, a RDC nº 222/2018, as resoluções do CONAMA e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Subcláusula Terceira. A coleta, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte interno, destinação e disposição final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, segura e compatível com o risco sanitário correspondente, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta. A **CONTRATADA** deverá manter em suas instalações condições adequadas de limpeza, desinfecção, ventilação, organização, acessibilidade, segurança, controle de infecção, conservação de equipamentos e prevenção de riscos aos pacientes, acompanhantes, profissionais e demais usuários do serviço.

Subcláusula Quinta. Sempre que possível e sem prejuízo das exigências sanitárias e assistenciais, a **CONTRATADA** deverá priorizar o uso racional de recursos, a redução de desperdícios, a utilização de insumos duráveis ou laváveis, a manutenção preventiva de equipamentos e a adoção de práticas ambientalmente adequadas.

Subcláusula Sexta. Os equipamentos, materiais terapêuticos, mobiliários e recursos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionamento, cabendo à **CONTRATADA** realizar manutenção preventiva, corretiva, substituição ou reposição sempre que necessário.

Subcláusula Sétima. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, licenças, comprovantes, contratos, certificados ou informações relacionadas ao gerenciamento de resíduos, à regularidade sanitária, à manutenção de equipamentos e ao cumprimento das normas de biossegurança e sustentabilidade.

Subcláusula Oitava. A constatação de irregularidade sanitária, ambiental, estrutural, de biossegurança ou de gerenciamento de resíduos poderá ensejar notificação para regularização, glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, extinção contratual, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Subcláusula Nona. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações ambientais, sanitárias e de biossegurança subsistirá independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, não sendo transferidos ao Município os riscos, custos ou encargos decorrentes da inadequada gestão de resíduos ou do descumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E PROFISSIONAL

Subcláusula Primeira. A execução dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício, estatutário, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, profissionais, prepostos, colaboradores, prestadores de serviço ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** é exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção, supervisão, substituição, encargos, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais responsabilidades decorrentes da atuação de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá manter seus profissionais em situação regular perante os respectivos conselhos de classe, quando exigível, bem como observar as normas éticas, técnicas, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e profissionais aplicáveis às atividades executadas.

Subcláusula Quarta. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não caracteriza subordinação jurídica dos profissionais da **CONTRATADA**, limitando-se ao acompanhamento da execução contratual, à verificação da conformidade dos serviços, à validação da produção e à preservação do interesse público, da segurança dos pacientes e da qualidade assistencial.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** responderá integralmente por reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, ético-profissionais, administrativas ou judiciais decorrentes de sua relação com seus sócios, empregados, profissionais, prepostos, colaboradores, subcontratados autorizados ou terceiros vinculados à execução dos serviços.

Subcláusula Sexta. A eventual responsabilização da **CONTRATANTE** por obrigação atribuível à **CONTRATADA**, em razão de decisão administrativa ou judicial, assegurará ao Município o direito de regresso, compensação, retenção de créditos ou ressarcimento integral dos valores suportados, observados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sétima. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e sanitária necessária à execução dos serviços, bem como a regularidade dos profissionais vinculados aos atendimentos contratados.

Subcláusula Oitava. A ausência, irregularidade ou vencimento de documentos relacionados à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, profissional ou sanitária poderá ensejar notificação para regularização, suspensão da autorização de execução, glosa, descredenciamento, extinção contratual, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

Subcláusula Nona. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente profissional que deixe de possuir habilitação, registro, qualificação ou condição legal para execução dos serviços, ou cuja atuação comprometa a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos atendimentos.

Subcláusula Décima. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelas obrigações previstas nesta Cláusula subsistirá após o término da vigência contratual, relativamente aos fatos ocorridos durante a execução ou em razão dela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DA TRANSPARÊNCIA

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações exigidas pela legislação aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por regulamento municipal.

Subcláusula Segunda. Por decorrer de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos deverá observar o prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da data de sua assinatura.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação dos atos necessários à publicidade, transparência e eficácia do Contrato, inclusive no PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município, conforme exigido pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos, dados cadastrais, informações de representação, relação de itens contratados, valores, certidões, registros e demais elementos necessários à publicação, registro, atualização e transparência das informações relativas ao Contrato e à sua execução.

Subcláusula Quinta. A divulgação do Contrato não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, que permanecerá condicionado à emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto neste Contrato, no Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. Os dados relativos à execução contratual poderão ser disponibilizados para fins de transparência, controle social, controle interno, controle externo, auditoria e prestação de contas, observadas as restrições legais relativas ao sigilo profissional, à intimidade dos pacientes, aos prontuários e à proteção de dados pessoais sensíveis.

Subcláusula Sétima. A publicidade dos atos contratuais deverá preservar informações pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes, vedada a exposição indevida de prontuários, diagnósticos, relatórios clínicos ou quaisquer informações assistenciais que permitam a identificação direta ou indireta dos usuários atendidos.

Subcláusula Oitava. A ausência, insuficiência ou irregularidade de publicidade deverá ser sanada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da legalidade, da rastreabilidade, da transparência, da eficácia e do controle dos atos praticados no âmbito da contratação.

Subcláusula Nona. A **CONTRATADA** declara ciência de que o presente Contrato, seus aditamentos, valores, objeto, prazos, itens contratados, empenhos, pagamentos e demais dados administrativos poderão ser divulgados nos meios oficiais de transparência pública, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução deste Contrato observará o Mapa de Gerenciamento de Riscos que instrui o Processo Administrativo nº 1404.01/2026, sem prejuízo da identificação, registro, tratamento e monitoramento de novos riscos que venham a surgir durante a execução contratual.

Subcláusula Segunda. Constituem riscos ordinários da **CONTRATADA**, entre outros, aqueles relacionados à disponibilidade de profissionais habilitados, manutenção da equipe técnica, regularidade dos conselhos profissionais, funcionamento do estabelecimento, conservação de equipamentos, disponibilidade de materiais e insumos, cumprimento das normas sanitárias, gestão de prontuários, segurança dos dados pessoais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e custos operacionais necessários à execução dos serviços.

Subcláusula Terceira. Constituem riscos ordinários da **CONTRATANTE**, entre outros, aqueles relacionados à regulação do acesso, encaminhamento dos pacientes, definição dos fluxos assistenciais, designação de gestor e fiscal, validação da produção, disponibilidade orçamentária e financeira, publicação dos atos, gestão da rede credenciada e remanejamento de pacientes quando necessário à continuidade assistencial.

Subcláusula Quarta. A variação da demanda assistencial, a escolha do prestador pelo beneficiário final, a ausência de encaminhamento de pacientes, a redução da produção validada ou a eventual ociosidade da estrutura da **CONTRATADA** constituem riscos compatíveis com a natureza do credenciamento e da execução por produção, não gerando, por si sós, direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento por disponibilidade.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos que possam comprometer a continuidade, a qualidade, a segurança, a regularidade ou a rastreabilidade dos serviços, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato relevante que possa afetar a execução contratual.

Subcláusula Sexta. A **CONTRATANTE** deverá monitorar os riscos da execução por meio da fiscalização contratual, da análise dos relatórios mensais, das vistorias, auditorias, indicadores de desempenho,

registros de ocorrência e demais instrumentos de controle previstos neste Contrato, no Termo de Referência e no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Subcláusula Sétima. A ocorrência de risco que possa comprometer a segurança dos pacientes, a regularidade sanitária, a continuidade assistencial, a proteção de dados pessoais, a veracidade da produção ou a correta aplicação dos recursos públicos deverá ser registrada nos autos e tratada mediante providências proporcionais à gravidade do caso.

Subcláusula Oitava. A materialização de risco atribuível à **CONTRATADA**, decorrente de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação, poderá ensejar glosa, suspensão da autorização de execução, descredenciamento, extinção contratual, aplicação de sanções e responsabilização pelos danos causados.

Subcláusula Nona. A materialização de risco atribuível à **CONTRATANTE** deverá ser objeto de tratamento administrativo próprio, com adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público, da continuidade assistencial, da regularidade da execução e do equilíbrio das condições contratuais, quando cabível.

Subcláusula Décima. O gerenciamento de riscos não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução regular dos serviços, nem substitui as obrigações de fiscalização, controle, validação da produção e adoção de medidas corretivas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DE PRAZOS

Subcláusula Primeira. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** relacionadas à execução deste Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, protocolo físico, sistema oficial eventualmente adotado pelo Município, ofício, notificação formal ou outro meio idôneo definido pela Administração.

Subcláusula Segunda. Para fins contratuais, serão consideradas válidas as comunicações, notificações, solicitações, convocações, diligências e demais atos encaminhados ao endereço eletrônico, endereço físico, telefone ou canal oficial informado pela **CONTRATADA** no requerimento de credenciamento, no Termo de Credenciamento ou neste Contrato.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais e canais oficiais de comunicação perante a **CONTRATANTE**, incluindo endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal, representante operacional, responsável técnico e demais informações necessárias à execução contratual.

Subcláusula Quarta. A alteração de qualquer dado cadastral ou canal de comunicação deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da alteração, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

Subcláusula Quinta. As comunicações eletrônicas serão consideradas recebidas na data do envio, quando encaminhadas em dia útil e dentro do horário de expediente da Administração, ou no primeiro dia útil subsequente, quando enviadas fora do horário de expediente, salvo comprovação de falha técnica que impeça o acesso ao conteúdo.

Subcláusula Sexta. As notificações relativas a glosas, pendências documentais, inconsistências de produção, irregularidades de execução, diligências, abertura de prazo de defesa, instauração de procedimento sancionador, suspensão de execução, descredenciamento ou extinção contratual deverão indicar, sempre que possível, os fatos, documentos ou providências exigidas, o prazo de manifestação e a consequência administrativa do não atendimento.

Subcláusula Sétima. A ausência de leitura, resposta ou acompanhamento dos canais informados pela **CONTRATADA** não prejudicará a validade da comunicação regularmente encaminhada pela **CONTRATANTE**, desde que comprovado o envio para o canal cadastrado.

Subcláusula Oitava. Os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Nona. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Administração Municipal, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente, feriado, ponto facultativo ou indisponibilidade oficialmente reconhecida.
Subcláusula Décima. Quando o ato depender de manifestação técnica, complementação documental, vistoria, diligência externa, análise de órgão de controle ou providência de terceiro, o prazo poderá ser suspenso ou prorrogado mediante justificativa formal da Administração, quando compatível com a legislação aplicável e com a preservação do interesse público.
Subcláusula Décima Primeira. A fluência de prazos em procedimentos que possam resultar em glosa definitiva, sanção administrativa, suspensão da execução, descredenciamento ou extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS MEIOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Subcláusula Primeira. As dúvidas, divergências, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, execução, fiscalização, medição, pagamento, glosa, sanção, alteração, extinção ou demais aspectos relacionados a este Contrato deverão ser, preferencialmente, submetidos à tentativa de solução administrativa entre as partes.
Subcláusula Segunda. A tentativa de solução administrativa será provocada por manifestação formal da parte interessada, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos do pedido, os documentos pertinentes e a indicação objetiva da providência pretendida.
Subcláusula Terceira. A Administração deverá apreciar a controvérsia de forma motivada, podendo solicitar manifestação da fiscalização, do gestor do contrato, da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, do controle interno, da assessoria jurídica ou de outros setores competentes, conforme a natureza da questão apresentada.
Subcláusula Quarta. Sempre que cabível e compatível com o interesse público, a **CONTRATANTE** poderá admitir a utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros mecanismos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.
Subcláusula Quinta. A utilização de meios administrativos, consensuais ou alternativos de solução de controvérsias não afasta o dever da **CONTRATADA** de manter a execução regular dos serviços autorizados, quando aplicável, nem impede a adoção de medidas urgentes pela **CONTRATANTE** para preservar o interesse público, a continuidade assistencial, a segurança dos pacientes, a regularidade da execução e a proteção dos dados pessoais.
Subcláusula Sexta. Não sendo possível a solução administrativa ou consensual da controvérsia, fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Subcláusula Sétima. A eleição de foro prevista nesta Cláusula não prejudica a competência dos órgãos de controle interno e externo, nem impede a adoção de medidas administrativas, sancionatórias, indenizatórias, sanitárias, ético-profissionais, civis ou legais cabíveis no âmbito do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. A assinatura deste Contrato implica a plena ciência e concordância da **CONTRATADA** quanto às condições nele previstas, bem como às disposições constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2026, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, da Ordem de Serviço e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1404.01/2026.
Subcláusula Segunda. A tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventual atraso, falha ou descumprimento de obrigação pela **CONTRATADA** não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual tácita ou impedimento ao exercício posterior das prerrogativas administrativas e

contratuais cabíveis.

Subcláusula Terceira. A eventual nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e exigíveis, desde que preservadas a finalidade pública da contratação, a legalidade, a continuidade assistencial e a segurança da execução.

Subcláusula Quarta. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, mediante decisão motivada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável, as normas do Sistema Único de Saúde, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

Subcláusula Quinta. Integram este Contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Apuração de Preços, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a Ordem de Serviço, a documentação de habilitação da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1404.01/2026.

Subcláusula Sexta. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balsas/MA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Saúde
Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ nº [●]
Representante legal: [●]
CPF nº [●]

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF: